



# Diário Oficial DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ



Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 1070, de 02/07/2001

**ANO IX - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 1779**

**Ji-Paraná (RO), 14 de março de 2014**

## SUMÁRIO

AVISO DE LICITAÇÃO.....	PÁG. 01
EDITAL DE COMPARECIMENTO.....	PÁG. 01
EDITAL DE CONVOCAÇÃO.....	PÁG. 01
ERRATA CMJP.....	PÁG. 01
EXTRATO DE CONTRATO CMJP.....	PÁG. 01
ATOS NORMATIVO.....	PÁG. 01
ATOS CONCESSOR.....	PÁG. 04
PORTARIA.....	PÁG. 09
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	PÁG. 10

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO



Estado de Rondônia  
Prefeitura Municipal de Ji-Paraná  
Secretaria Municipal de Administração  
Coordenadoria Geral de Rec. Humanos e Aperfeiçoamento  
C.N.P.J 04.092.672/0001-25



EDITAL DE CONVOCAÇÃO SEMAD/CGRHA N.º 001/2014

O Secretário Municipal de Administração de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, CONVOCA, para fins de contratação sob o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Ji-Paraná - Estatutário, o(s) candidato(s) e cargo(s) abaixo mencionado(s), aprovado(s) no Concurso Público, Edital N.º 001/2013/PMJP/RO, publicado no D. O. M. N.º 1673, em 04/10/2013, referente ao Processo n.º 1-11168/2013, resultado final publicado no D.O.M. N.º 1769, em 26/02/2014.

SEMAS  
CARGO: S25 - PSICÓLOGO

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	CLASS.
055.098-1	CRISTIANO ROGERIO FRANCISCO	54,00	1º

O(s) candidato(s) acima classificado(s) no Concurso Público do Município, conforme Edital n.º 001/2013, Fundação Professor Carlos Augusto Bittencourt - FUNCAB, deverá (ão) comparecer nos dias úteis no período de 14/03/2014 à 12/04/2014, de segundas feiras às quintas feiras no horário das 08:00 hs às 12:00 hs e das 14:00hs às 18:00 hs e sextas feiras das 07:30 hs às 13:30 hs, na Coordenadoria Geral de Recursos Humanos e Aperfeiçoamento da Secretaria Municipal de Administração, localizado nas dependências da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, situada a Avenida 02 de Abril, nº1701, Bairro Urupá, portando os documentos conforme relação abaixo:

	Comprovante de idade mínima de 18 anos na data da Posse
02 (duas) cópias (autenticadas)	Carteira de Identidade;
02 (duas) cópias (autenticadas)	Cadastro de Pessoa Física (02 via autenticada);
02 (duas) cópias (simples)	Nº de Conta Caixa Econômica, Pessoa física, 02 cópia (caso não tenha trazer + 02 cópia da identidade + 02 do CPF - para fins de abertura de conta);
01(uma) cópia (autenticada)	Título de Eleitor + Certidão que está quite com a Justiça Eleitoral (autenticada);
01(uma) cópia (simples)	Carteira (de Trabalho e Previdência Social - original e Xerox foto e verso da foto da CTPS)
01(uma) cópia (simples)	Comprovante de Residência;
01 (uma)	Foto 3x4 recente;
01(uma) cópia (autenticada)	Cartão de Inscrição no PIS ou PASEP, (se o candidato não for cadastrado deverá declarar não ser cadastrado);
01(uma) cópia (autenticada)	Certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação;
01(uma) cópia (autenticada)	Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento;
01(uma) cópia (autenticada)	Diploma de Escolaridade/Habilitação de acordo com edital do concurso, reconhecido por Órgão Oficial. Não será aceito outro tipo de comprovação que não esteja de acordo com o previsto;
01(uma) cópia	Comprovante de pagamento de anuidade do conselho e/ou entidade da classe (exceto Profissionais da área de Educação);
01(uma) cópia (autenticada)	Carteira de Registro Profissional (Conselho ou Classe);
01(uma) cópia	Certidão Negativa de Antecedentes Cíveis e Criminais - site - www.tj.ro.gov.br e validar ou solicitar no FORUM
01(uma) cópia	Declaração de que não acumula aposentadoria ou cargos no Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal. Salvo nos casos previsto em lei; (Caso ocupa, deverá apresentar também certidão, expedida pelo órgão empregador contendo as seguintes especificações: o cargo, escolaridade exigida para o exercício do cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, dias, horários, escala de plantão - se o for o caso, e a unidade Administrativa em que exerce suas funções;
01(uma) cópia	Certidão Negativa do Tribunal de Contas e validar - site - www.tce.ro.gov.br
01(uma) cópia	Declaração de Bens ou Declaração de Imposto de Renda com comprovante envio a Receita Federal;
02 (duas) cópias (simples)	Jornal da Convocação;
01(uma) cópia (simples)	Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos, acompanhado de carteira de vacinação e comprovante de frequência escolar a cada 06 meses;
01(uma) cópia	Exame Admissional expedido pela Junta Médica Oficial do município-localizada no Prédio da Secretaria Municipal de Saúde - Endereço: Rua Menezes Filho c/ a BR 364;
01(uma) cópia	Atestado de Sanidade Física e Mental, expedido pela Junta Médica Oficial do Município, localizada no Prédio da Secretaria Municipal de Saúde - Endereço: Rua Menezes Filho c/ a BR 364;

## AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO  
N. 049/CPL/PMJP/RO/14

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 3141/14/SEMED

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que fará na forma do disposto na Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal n. 1401 de 14 de Julho de 2005, da Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e da Lei Complementar n. 123/06, LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar e protetor para atender aos veículos pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Educação. Valor Estimado: R\$ 126.172,05 (cento e vinte e seis mil, cento e setenta e dois reais e cinco centavos), tudo conforme disposto no Edital. Data de abertura dia 28 de março de 2014, às 09:00 horas. (Horário de Brasília-DF), no endereço eletrônico: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do Edital.

Ji-Paraná, 14 de março de 2014.

Jackson Junior de Souza  
Presidente  
Decreto n.º 1504/GAB/PM/JP/13

## EDITAL DE COMPARECIMENTO

EDITAL DE COMPARECIMENTO

N.º 008/2014

Ao Senhor  
**WENDELL JANIO DE OLIVEIRA**

Por ordem do Senhor Secretário Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná-RO, a titular da Coordenadoria Geral de Recursos Humanos e Aperfeiçoamento, infra firmada,

Considerando o término da LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES - por 2 anos em 31/01/2014, e que até a presente data vossa senhoria não compareceu em sua unidade de trabalho,

Vimos através deste EDITAL DE COMPARECIMENTO, dirigida a Vossa Senhoria, Sr. WENDELL JANIO DE OLIVEIRA, brasileiro, servidor público, portador do RG n.º 510.545/SSP/RO e do CPF n.º 422.042.832-15, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo 40h matrícula 10974, lotado na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná-RO, científica-lhe que deverá no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data da publicação deste EDITAL, comparecer na sede desta Coordenadoria, localizada à Av. 2 de Abril n.º 1701, 2º piso, Bairro Urupá, em Ji-Paraná-RO, para implementar os procedimentos necessários quanto a sua situação contratual junto a Prefeitura Municipal.

Ji-Paraná-RO, 12 de Março de 2014.

Sirlene Muniz F. Cândido  
Coord. Geral de Rec. Humanos e Aperfeiçoamento  
Delegação de competência  
Port. 016/GAB/PMJP/2013

Ji-Paraná, 12 de Março de 2014.

Jair Eugênio Marinho  
Secretário Municipal de Administração  
Dec. n.º 001 e 003/GAB/PMJP/2013

## ERRATA CMJP

CÂMARA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ERRATA

A CAMARA MUNICIPAL, de Ji-Paraná, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela portaria 105/DRH/CMJP/2013, referente ao Edital de licitação PROCESSO ADMINISTRATIVO 011/2014, passa a ter a seguinte redação;

Onde se lê: Pregão Eletrônico 08/2013  
Leia-se: Pregão Eletrônico 02/2014

Ji-Paraná, 13 de Março de 2014.

Alexandre Aparecido Alves da Silva  
Presidente CPL/PREGOEIRO/CMJP  
PORTARIA 105/DRH/CMJP/2013

## EXTRATO DE CONTRA CMJP

EXTRATO DE CONTRATO

Processo n.º 315/CMJP/2013.  
Contratante: Câmara Municipal de Ji-Paraná  
Contratada: Caixa Econômica Federal  
Objeto: prestação de serviço de folha de pagamento  
Valor da contrapartida: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)  
Recebido em bens conforme descrito no processo.  
Prazo de Execução: 01/03/2014 até 01/03/2019

Fabio L. A. Maia  
Portaria 008/CMJP/2013  
Procurador da CMJP

## ATOS NORMATIVO



Estado de Rondônia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ  
Secretaria Municipal de Fazenda

ATO NORMATIVO N.º 001/2013

Disciplina procedimentos para requerimento de pedido de Remissão e Alocação de Valores, e outras providencias.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA no uso das atribuições que lhes conferem os Artigos 241, Inciso I, e Artigo 317 da Lei Municipal n.º 1.139, de 21 de dezembro de 2001 - Código Tributário Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinado que os pedidos de remissão previstos no Art.317, Inciso I, da Lei Municipal n.º 1.139, de 21 de dezembro de 2001 - Código Tributário Municipal, somente deverão ser protocolados, quando encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, com o Laudo Social devidamente assinado pela Assistente Social daquele órgão.

§ 1º - O Laudo referido no caput apenas inicia o procedimento, não desobrigando a vistoria por parte da fiscalização.

§ 2º - Os demais incisos do referido artigo, passarão pela pré-análise do Gerente Geral de Arrecadação o qual terá a incumbência de determinar as peças que instruirão o processo, se for o caso.

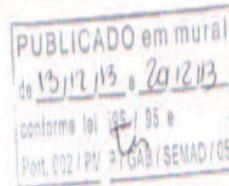
Art. 2º - A alocação de valores, por erro de fato, ou em razão de irregularidade administrativa, ou ignorância do sujeito passivo, desde que não inscritas em dívida ativa, deverá ser resolvida de ofício pelo Gerente Geral de Arrecadação.

§ 1º - Casa haja danos ao erário pelas ações mencionadas no caput, deverá ser apuradas responsabilidades para ressarcimento do mesmo.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ji-Paraná, 10 de janeiro de 2013.

LUIZ FERNANDES RIBAS MOTTA  
Secretário Municipal de Fazenda  
Dec. Municipal n.º 002/2013





VIA/SEMFAZ  
Estado de Rondônia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**  
Secretaria Municipal de Fazenda

ATO NORMATIVO N.º 002/2013

Disciplina procedimentos para prorrogação de validade das Notas Fiscais de Serviços.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA no uso das atribuições que lhes conferem os Artigos 249, Inciso IV, da Lei Municipal n.º 1.139, de 21 de dezembro de 2001 - Código Tributário Municipal.

RESOLVE:

**Art. 1º** - As Notas Fiscais de Prestação de Serviços, cujo vencimento ocorra no momento que o contribuinte possui quantidade superior a 02 blocos no seu estoque, poderão a critério da Fiscalização Fazendária ser prorrogados por mais 90 (noventa) dias, desde que requerido antes do vencimento.

§ 1º - O contribuinte deverá apresentar todos os blocos da AIDF ao fisco municipal para análise do pleito.

§ 2º - A Fiscalização Fazendária após liberação da prorrogação expedirá documento autorizando o uso dos demais documentos fiscais, que deverão ser apresentados pelo contribuinte aos tomadores quando solicitados.

§ 3º - Quando o tomador de serviço for órgão de administração pública a Nota Fiscal deverá estar acompanhada de cópia da autorização da prorrogação.

**Art. 2º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ji-Paraná, 02 de outubro de 2013.

  
**LUIZ FERNANDES RIBAS MOTTA**  
Secretário Municipal de Fazenda  
Dec. Municipal n.º 002/2013

RECEBIDO  
Pelo de Cont. Interno  
em 15/10/13  
Assinatura

PUBLICADO em mural  
de 13/12/13 a 20/12/13  
conforme lei 195 / 95 e  
Port. 002 / PM / JI-PARANÁ / SEMAD / 05



VIA/SEMFAZ  
Estado de Rondônia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**  
Secretaria Municipal de Fazenda

ATO NORMATIVO N.º 003/2013

Disciplina procedimentos para o Regime de Substituição Tributária prevista pelo art.71 da Lei Municipal 1139/2001, bem como a escrituração de documentos fiscais.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA do município de Ji-Paraná - RO, no uso das atribuições que lhes conferem os Artigos 241, Inciso I da Lei Municipal n.º 1.139, de 21 de dezembro de 2001 - Código Tributário Municipal.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Esta Instrução Normativa disciplina o regime de substituição tributária instituído pelo Art. 71 da Lei Municipal 1139/2001 e dita regras para a escrituração de demais documentos fiscais.

**Art. 2º** - Os prestadores de serviços ficam obrigados a discriminar, na Nota Fiscal de serviços ou em qualquer outro documento autorizado pelo Fisco Municipal, a alíquota e o valor do imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) devido, independente de estarem sujeitos à retenção na fonte do imposto municipal.

§ 1º - Os documentos fiscais referidos no caput deverão possuir campos próprios para as informações.

§ 2º - Para os casos de utilização de documentos fiscais já impressos, os prestadores de serviços deverão fazer uso do carimbo, constando os campos necessários para inserção das informações obrigatórias previstas no caput deste artigo.

§ 3º - Na falta das informações previstas no Art. 2º, deverá ser calculado 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota Fiscal.

**Art. 4º** - Os substitutos tributários deverão reter o valor do ISSQN por ocasião do fato gerador, recolhendo-os aos cofres da Fazenda Pública Municipal até o dia 15 do mês subsequente.

**Parágrafo Único.** O montante mensal retido do ISSQN que for inferior a R\$-10,00 (dez reais) deverá ser cumulado e recolhido no mês seguinte.

**Art. 5º** - O ISSQN retido deverá ser pago por meio do Documento de Arrecadação Municipal no qual o substituto tributário, obrigatoriamente preencherá com seus dados.

**Art. 6º** - O Tomador de serviços deverá informar mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, os valores de ISSQN retido dos contribuintes que prestaram serviços, em modelo a ser informado pela Gerência de Fiscalização, juntamente com cópia da Guia de recolhimento das retenções.

**Art. 7º** - Fica instituído o Comprovante de Retenção (CR) de emissão obrigatória por parte do responsável substituído, quando efetuar a retenção do ISSQN, a título de substituição tributária.

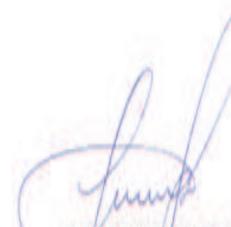
§ 1º - O modelo do Comprovante de retenção (CR) deverá ser retirado na Gerência de Fiscalização e preenchido em duas vias, uma para o prestador substituído e outra para o tomador substituído, devendo ser mantido em arquivo para exibição ao fisco sempre que solicitado.

§ 2º - O Prestador Substituído, quando da apuração do ISSQN mensal devido, deduzirá o valor do imposto retido àquele mês, comprovado pelo CR.

**Art. 8º** - O não recolhimento do ISSQN retido tipifica crime contra a ordem tributária, sujeitando o infrator ao previsto no art. 86 e seguintes da CTM, sem prejuízo da ação criminal cabível.

**Art. 9º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ji-Paraná, 01 Agosto de 2013.

  
**LUIZ FERNANDES RIBAS MOTTA**  
Secretário Municipal de Fazenda  
Dec. Municipal n.º 002/2013

RECEBIDO  
Pelo de Cont. Interno  
em 15/12/13  
Assinatura

PUBLICADO em mural  
de 13/12/13 a 20/12/13  
conforme lei 195 / 95 e  
Port. 002 / PM / JI-PARANÁ / SEMAD / 05



## Diário Oficial DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 1070, de 02/07/2001, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Secretaria Municipal de Administração**  
Realização: **Assessoria de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO

E-mail: [decom@ji-parana.ro.gov.br](mailto:decom@ji-parana.ro.gov.br)

Página eletrônica: [www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br)

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues ao Decom - Departamento de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas do dia anterior.

**Jesualdo Pires**  
Prefeito

**Marcito Pinto**  
Vice-Prefeito - Secretaria de Planejamento

**José Antônio Cisonetti**  
Chefe de Gabinete

**Leni Matias**  
Procuradoria Geral do Município

**Elias Caetano da Silva**  
Controladoria Geral do Município

**Jair Eugênio Marinho**  
Secretaria Municipal de Administração

**Evandro Cordeiro Muniz**  
Fundo Municipal de Previdência

**Renato Antônio Fuverki**  
Secretaria Municipal de Saúde

**Waldecio José Gonçalves**  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

**Leni Matias**  
Sec. Mun. de Regularização Fundiária e Habitação

**Luiz Fernandes Ribas Motta**  
Secretaria Municipal de Fazenda

**Reinaldo Pereira de Andrade**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**Cláudia Regina Abreu**  
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

**Leiva Custódio Pereira**  
Secretaria Municipal de Educação

**Seloi Totti**  
Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

**Tenente Coronel Marion Disney da Silva Mello**  
Empresa Municipal de Transporte Urbanos

**Keila Barbosa da Silva**  
Fundação Cultural

**Maria Sônia Grande Reigota Ferreira**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

**Arislândio Borges Saraiva**  
Secretaria Municipal de Governo

**Relvanir Celso de Campos**  
Assessoria de Comunicação Social



Estado de Rondônia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**  
Secretaria Municipal de Fazenda

ATO NORMATIVO Nº. 004/2013

Disciplina procedimentos objetivando a efetivação do protesto de crédito componente da dívida ativa do municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA do município de Ji-Paraná - RO, no uso das atribuições que lhes conferem os Artigos 241, Inciso I da Lei Municipal nº 1.139, de 21 de dezembro de 2001 - Código Tributário Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Esta Instrução Normativa disciplina os procedimentos para efetivação do protesto de créditos componentes da dívida ativa previstos no Decreto 14576/GAB/PMJP/2010 de 16 de março de 2010.

**Art. 2º** - A Gerencia Geral de Arrecadação, deverá selecionar o créditos tributários inscritos em dívida ativa, não prescritos, cujos valores sejam abaixo do custo de cobrança para efeito de execução fiscal, emitir as CDAs e enviar para a SEMFAZ, a qual destinará ao Cartório de Protestos.

§ 1º - As CDAs devolvidas pela PGM que não puderam ser enviadas para ajuizamento, por motivos de endereço ou outros motivos, deverão ser encaminhadas para o protesto, juntamente com as demais.

**Art. 3º** - Após emissão das CDAs não poderão ser emitidos Guia de Recolhimento para o contribuinte a ser apontado para protesto, devendo ser encaminhado para o cartório para pagamento, bem como não poderá haver parcelamento, até que a CDA seja devolvida devidamente protestada.

§ 1º - Tal procedimento deverá ser bloqueado no sistema de informação da Receita Municipal.

§ 2º - Os contribuintes deverão ser encaminhados para o cartório para proceder ao pagamento, tendo em vista a existência de custas.

**Art. 4º** - Depois de Protestado, para fazer o cancelamento, por pagamento ou parcelamento a SEMFAZ emitirá carta de anuência ao cartório solicitando o cancelamento.

§ 1º - Os atendentes deverão alertar o contribuinte que ele irá pagar as despesas no cartório, sob pena de manter o protesto.

**Art. 5º** - A retirada da CDA sem protesto, por motivos de erro no crédito tributário, tais como duplicidade, lançamento indevido, pagamento não baixado entre outros, será precedido de ônus junto ao cartório, devendo ser arcado pelo responsável.

**Art. 9º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ji-Paraná, 01 Agosto de 2013.

**LUIZ FERNANDES RIBAS MOTTA**  
Secretário Municipal de Fazenda  
Dec. Municipal nº 002/2013



Estado de Rondônia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**  
Secretaria Municipal de Fazenda.

ATO NORMATIVO Nº. 005/2013

Estima a base de cálculo para fins de incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN dos serviços de Contabilidade.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA no uso das atribuições que lhes conferem o Artigo 62, Inciso I, e Artigo 241, Inciso I, da Lei Municipal nº 1.139, de 21 de dezembro de 2001 - Código Tributário Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica estimado o valor mensal da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza para os serviços de **Contabilidade**, estabelecidos no item 17 Subitem 17.19 da lista de serviços anexa à Lei Complementar 116/2003, com base no número de empreendimentos que o contribuinte mantiver sob sua responsabilidade técnica.

§ 1º - Entende-se por empreendimento toda pessoa física (autônomo) ou jurídica que cadastrada junto a Prefeitura Municipal com finalidade de expedição de alvará de localização e funcionamento e/ou recolhimento de ISSQN, excetuados os Micros Empreendedores Individuais - MEI em seu primeiro ano de exercício.

§ 2º - Para a base no número de empreendimentos que o contribuinte mantiver sob sua responsabilidade técnica deverá informar lista completa, devidamente assinada por seu representante, informando a denominação social e nome empresarial e CNPJ, até o dia 30 de dezembro de cada ano.

§ 3º - O fisco municipal poderá, a qualquer tempo, fazer a verificação da lista apresentada pelo contribuinte com os cadastros existentes no sistema de cadastro da prefeitura, bem como por outros meios, constatada divergência o contribuinte será notificado para apresentar justificativa no prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência da notificação.

**Art. 2º** - O imposto de que trata o artigo 1º deste ato deverá ser pago pelo contribuinte até o 15º dia de cada mês imediatamente posterior ao de competência, nos seguintes valores:

I - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para contribuintes que mantenham até 10 (dez) empreendimentos sob sua responsabilidade técnica.

II - R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, para contribuinte que mantenha de 11 (onze) a 20 (vinte) empreendimentos sob sua responsabilidade técnica.

III - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais para contribuinte que mantenha de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) empreendimentos sob sua responsabilidade técnica.

IV - R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, para contribuinte que mantenha de 31 (trinta e um) a 40 (quarenta) empreendimentos sob sua responsabilidade técnica.

V - R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais para contribuinte que mantenha de 41 (quarenta e um) a 50 (cinquenta) empreendimentos sob sua responsabilidade técnica.

VI - R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, para contribuinte que mantenha de 51 (cinquenta e um) a 60 (sessenta) empreendimentos sob sua responsabilidade técnica.

VII - R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais, para contribuinte que mantenha de 61 (sessenta e um) a 100 (cem) empreendimentos sob sua responsabilidade técnica.

VIII - R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) mensais, para os contribuintes que mantenham de 101 (cento e um) a 150 (cento e cinquenta) empreendimentos sob sua responsabilidade técnica.

IX - R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais para os contribuintes que mantenham de 151 (cento e cinquenta e um) a 200 (duzentos) empreendimentos sob sua responsabilidade técnica.

X - R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais, para os contribuintes que mantenham mais de 200 empreendimentos sob sua responsabilidade técnica.

**Art. 3º** - Sobre a base de cálculo do ISSQN estimado foi aplicado alíquota de 5% (cinco por cento) para fins de determinação do valor devido, na forma dos incisos I a X do artigo 2º deste Ato Normativo.

§ 1º - Será acrescido, nas formas da lei, o valor correspondente à emissão de cada guia para o correspondente recolhimento do imposto.

§ 2º - O prazo estipulado para esta estimativa é de 12 (doze) meses, com início em 01 de janeiro de 2014 e término em 31 de dezembro de 2014.

§ 3º - Fica reservado à Fazenda Pública o direito de alterar o valor da estimativa, prorrogar ou revogar o presente Ato, desde que notificado o sujeito passivo com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 4º - O sujeito Passivo da obrigação tributária poderá impugnar este Ato no Prazo máximo de 20 (vinte) dias de sua ciência, desde que

apresente motivo convincente ou elementos necessários à outra aferição que não a estimada.

**Art. 4º** - A inadimplência do sujeito passivo estará sujeita aos encargos previstos na legislação municipal, bem como medidas extrajudiciais e judiciais.

**Art. 5º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ji-Paraná RO, 10 setembro de 2013.

**LUIZ FERNANDES RIBAS MOTTA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA  
Decreto 002/GAB/PMJP/2013

RECEBIDO  
Data: 13/12/13  
Assinatura:

PUBLICADO em mural  
de 13/12/13 a 20/12/13  
conforme lei 102 / 95 e  
Port. 002 / PV / GAB / SEMAD / 05

RECEBIDO  
Data: 13/12/13  
Assinatura:

PUBLICADO em mural  
de 13/12/13 a 20/12/13  
conforme lei 105 / 95 e  
Port. 002 / PV / GAB / SEMAD / 05



Estado de Rondônia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**  
Secretaria Municipal de Fazenda.

VIA/SEMFAZ

ATO NORMATIVO Nº. 007/2013

Estima a base de cálculo para fins de incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN dos serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA no uso das atribuições que lhes conferem o Artigo 62, Inciso I, e Artigo 241, Inciso I, da Lei Municipal nº 1.139, de 21 de dezembro de 2001 - Código Tributário Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica estimado o valor mensal da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza para os serviços de **Medicina**, estabelecidos no item 4.01 da lista de serviços anexa ao Código Tributário Municipal, conforme abaixo:

§ 1º - As sociedades profissionais serão tributadas pelo número de profissionais habilitados, dentro da empresa.

- I - Para profissional sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte com o auxílio de no máximo dois empregados que não possuam a mesma qualificação será de R\$-6.000,00 (seis mil reais) mensais.
- II - Até 03 (três) profissionais será de R\$-7.000,00 (sete mil reais) por profissional e por mês.
- III - De 04 (quatro) a 06 (seis) profissionais será de R\$-8.000,00 (oito mil reais) por profissional e por mês.
- IV - De 07 (sete) a 09 (nove) profissionais será de R\$-12.000,00 (doze mil reais) por profissional e por mês.
- V - De 10 (dez) profissionais em diante será de R\$-14.000,00 (quatorze mil reais) por profissional e por mês.

**Art. 2º** - A alíquota estabelecida em lei é de 5% (cinco por cento), o que importa o ISSQN em:

§ 1º - da mesma forma que o artigo anterior as sociedades profissionais serão tributadas pelo número de profissionais habilitados, em:

- I - Para profissional sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte com o auxílio de no máximo dois empregados que não possuam a mesma qualificação será de R\$-300,00 (trezentos reais) mensais.
- II - Até 03 (três) profissionais será de R\$-350,00 (trezentos e cinquenta reais) por profissional e por mês.
- III - De 04 (quatro) a 06 (seis) profissionais será de R\$-400,00 (quatrocentos reais) por profissional e por mês.
- IV - De 07 (sete) a 09 (nove) profissionais será de R\$-600,00 (seiscentos reais) por profissional e por mês.
- V - De 10 (dez) profissionais em diante será de R\$-700,00 (setecentos reais) por profissional e por mês.

§ 2º - Será acrescido, nas formas da lei, o valor correspondente à emissão de cada guia para o correspondente recolhimento do imposto.

§ 2º - Será acrescido, nas formas da lei, o valor correspondente à emissão de cada guia para o correspondente recolhimento do imposto.

§ 3º - O prazo estipulado para esta estimativa é de 12 (doze) meses, com início em 01 de janeiro de 2014 e término em 31 de dezembro de 2014.

§ 4º - Fica reservado à Fazenda Pública o direito de alterar o valor da estimativa, prorrogar ou revogar o presente Ato, desde que notificado o sujeito passivo com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 5º - O sujeito Passivo da obrigação tributária poderá impugnar este Ato no Prazo máximo de 20 (vinte) dias de sua ciência, desde que apresente motivo convincente ou elementos necessários à outra aferição que não a estimada, com documentos hábeis, tais como:

- I - Se assalariado, os três últimos recibos e a GFIP respectiva.
- II - Se autônomo, os três últimos RPA e a GFIP, ou NF avulsa, Livro caixa ou declaração de Imposto de Renda.

**Art. 3º** - Os Profissionais que tiverem inscrição no CRO - Conselho Regional de Odontologia, inferior a 03 (três) anos terão desconto de 50% do imposto previsto no Art. 1º do presente ato.

**Art. 4º** - A inadimplência do sujeito passivo estará sujeita aos encargos previstos na legislação municipal, bem como cobrança extrajudicial e execução fiscal.

**Art. 5º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ji-Paraná, 06 de dezembro de 2013.

**LUIZ FERNANDES RIBAS MOTTA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA  
Decreto 002/GAB/PMJP/2013

Estado de Rondônia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ  
Secretaria Municipal de Fazenda.

ATO NORMATIVO Nº. 008/2013

Estima a base de cálculo para fins de incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN dos serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA no uso das atribuições que lhes conferem o Artigo 62, Inciso I, e Artigo 241, Inciso I, da Lei Municipal n.º 1.139, de 21 de dezembro de 2001 - Código Tributário Municipal.

RESOLVE:

- Art. 1º - Fica estimado o valor mensal da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza para os serviços de Odontologia, estabelecidos no item 4 Subitem 4.12 da lista de serviços anexa ao Código Tributário Municipal, conforme abaixo:
§ 1º - As sociedades profissionais serão tributadas pelo número de profissionais habilitados, dentro da empresa.
I- Para profissional sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte com o auxílio de no máximo dois empregados que não possuam a mesma qualificação será de R\$-4.000,00 (quatro mil reais) mensais.
II- Até 03 (três) profissionais será de R\$-5.000,00 (cinco mil reais) por profissional e por mês.
III- De 04 (quatro) a 06 (seis) profissionais será de R\$-6.000,00 (seis mil reais) por profissional e por mês.
IV- De 07 (sete) a 09 (nove) profissionais será de R\$-8.000,00 (oito mil reais) por profissional e por mês.
V- De 10 (dez) profissionais em diante será de R\$-10.000,00 (dez mil reais) por profissional e por mês.

- Art. 2º - A alíquota estabelecida em lei é de 5% (cinco por cento), o que importa o ISSQN em:
§ 1º - da mesma forma que o artigo anterior as sociedades profissionais serão tributadas pelo número de profissionais habilitados, em:
I - Para profissional sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte com o auxílio de no máximo dois empregados que não possuam a mesma qualificação será de R\$-200,00 (duzentos reais) mensais.
II - Até 03 (três) profissionais será de R\$-250,00 (duzentos e cinquenta reais) por profissional e por mês.
III- De 04 (quatro) a 06 (seis) profissionais será de R\$-300,00 (trezentos reais) por profissional e por mês.
IV- De 07 (sete) a 09 (nove) profissionais será de R\$-400,00 (quatrocentos reais) por profissional e por mês.
V- De 10 (dez) profissionais em diante será de R\$-500,00 (quinhentos reais) por profissional e por mês.

- § 2º - Será acrescido, nas formas da lei, o valor correspondente à emissão de cada guia para o correspondente recolhimento do imposto.
§ 3º - O prazo estipulado para esta estimativa é de 12 (doze) meses, com início em 01 de janeiro de 2014 e término em 31 de dezembro de 2014.
§ 4º - Fica reservado à Fazenda Pública o direito de alterar o valor da estimativa, prorrogar ou revogar o presente Ato, desde que notificado o sujeito passivo com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.
§ 5º - O sujeito Passivo da obrigação tributária poderá impugnar este Ato no Prazo máximo de 20 (vinte) dias de sua ciência, desde que apresente motivo convincente ou elementos necessários à outra aferição que não a estimada, com documentos hábeis, tais como:
I- Se assalariado, os três últimos recibos e a GFIP respectiva.
II- Se autônomo, os três últimos RPA e a GFIP, ou NF avulsa, Livro caixa ou declaração de Imposto de Renda.
Art. 3º - Os Profissionais que tiverem inscrição no CRO - Conselho Regional de Odontologia, inferior a 03 (três) anos terão desconto de 50% do imposto previsto no Art. 1º do presente ato.
Art. 4º - A inadimplência do sujeito passivo estará sujeita aos encargos previstos na legislação municipal, bem como cobrança extrajudicial e execução fiscal.
Art. 5º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ji-Paraná, 06 de dezembro de 2013.

Luiz Fernandes Ribas Motta  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA  
Decreto 002/GAB/PMJP/2013

RECEBIDO  
PÚBLICO em mural  
de 13/12/13 a 20/12/13  
conforme lei 195 / 95 e  
Port. 002 / PV - 13/12/SEMAD / 05

Estado de Rondônia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ  
Secretaria Municipal de Fazenda.

ATO NORMATIVO Nº. 009/2013

Estima a base de cálculo para fins de incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN dos serviços de Psicologia.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA no uso das atribuições que lhes conferem o Artigo 62, Inciso I, e Artigo 241, Inciso I, da Lei Municipal n.º 1.139, de 21 de dezembro de 2001 - Código Tributário Municipal.

RESOLVE:

- Art. 1º - Fica estimado o valor mensal da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza para os serviços de Psicologia, estabelecidos no item 04 Subitem 4.16 da lista de serviços anexa ao Código Tributário Municipal, em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.
Art. 2º - A alíquota estabelecida em lei é de 5% (cinco por cento), o que importa em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais.
§ 1º - Será acrescido, nas formas da lei, o valor correspondente à emissão de cada guia para o correspondente recolhimento do imposto.
§ 2º - O prazo estipulado para esta estimativa é de 12 (doze) meses, com início em 01 de janeiro de 2014 e término em 31 de dezembro de 2014.
§ 3º - Fica reservado à Fazenda Pública o direito de alterar o valor da estimativa, prorrogar ou revogar o presente Ato, desde que notificado o sujeito passivo com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.
§ 4º - O sujeito Passivo da obrigação tributária poderá impugnar este Ato no Prazo máximo de 20 (vinte) dias de sua ciência, desde que apresente motivo convincente ou elementos necessários à outra aferição que não a estimada, com documentos hábeis, tais como:
I- Se assalariado, os três últimos recibos e a GFIP respectiva.
II- Se autônomo, os três últimos RPA e a GFIP, ou NF avulsa, Livro caixa ou declaração de Imposto de Renda.
Art. 3º - Os Profissionais, devidamente estabelecidos, que tiverem inscrição no CRP - Conselho Regional de Psicologia, inferior a 03 (três) anos terão desconto de 50% do imposto previsto no Art. 1º do presente ato.
Art. 4º - A inadimplência do sujeito passivo estará sujeita aos encargos previstos na legislação municipal, bem como cobrança extrajudicial e execução fiscal.
Art. 5º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ji-Paraná, 10 de setembro de 2013.

Luiz Fernandes Ribas Motta  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA  
Decreto 002/GAB/PMJP/2013

Estado de Rondônia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ  
Secretaria Municipal de Fazenda.

ATO NORMATIVO Nº. 010/2013

Estima a base de cálculo para fins de incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN dos serviços de Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudióloga.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA no uso das atribuições que lhes conferem o Artigo 62, Inciso I, e Artigo 241, Inciso I, da Lei Municipal n.º 1.139, de 21 de dezembro de 2001 - Código Tributário Municipal.

RESOLVE:

- Art. 1º - Fica estimado o valor mensal da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza para os serviços de Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudióloga, estabelecidas no item 04 Subitem 4.08 da lista de serviços anexa ao Código Tributário Municipal, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.
Art. 2º - A alíquota estabelecida em lei é de 5% (cinco por cento), o que importa em R\$ 100,00 (cem reais) mensais.
§ 1º - Será acrescido, nas formas da lei, o valor correspondente à emissão de cada guia para o correspondente recolhimento do imposto.
§ 2º - O prazo estipulado para esta estimativa é de 12 (doze) meses, com início em 01 de janeiro de 2014 e término em 31 de dezembro de 2014.
§ 3º - Fica reservado à Fazenda Pública o direito de alterar o valor da estimativa, prorrogar ou revogar o presente Ato, desde que notificado o sujeito passivo com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.
§ 4º - O sujeito Passivo da obrigação tributária poderá impugnar este Ato no Prazo máximo de 20 (vinte) dias de sua ciência, desde que apresente motivo convincente ou elementos necessários à outra aferição que não a estimada, com documentos hábeis, tais como:
I- Se assalariado, os três últimos recibos e a GFIP respectiva.
II- Se autônomo, os três últimos RPA e a GFIP, ou NF avulsa, Livro caixa ou declaração de Imposto de Renda.
Art. 3º - Os Profissionais, devidamente estabelecidos, que tiverem inscrição no Conselho respectivo, inferior a 03 (três) anos terão desconto de 50% do imposto previsto no Art. 1º do presente ato.
Art. 4º - A inadimplência do sujeito passivo estará sujeita aos encargos previstos na legislação municipal, bem como cobrança extrajudicial e execução fiscal.
Art. 5º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ji-Paraná, 10 de dezembro de 2013.

Luiz Fernandes Ribas Motta  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA  
Decreto 002/GAB/PMJP/2013

RECEBIDO  
PÚBLICO em mural  
de 13/12/13 a 20/12/13  
conforme lei 195 / 95 e  
Port. 002 / PV - 13/12/SEMAD / 05

Estado de Rondônia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ  
Secretaria Municipal de Fazenda.

ATO NORMATIVO Nº. 011/2013

Dispõe sobre procedimentos para Isenção de IPTU e Taxa de Coleta de Lixo.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA no uso das atribuições que lhes conferem o Artigo 3º, da Lei Municipal n.º 2564, de 09 de dezembro de 2013.

RESOLVE:

- Art. 1º - Todos os maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, solidados da bonança, deficientes físicos e viúvas que tiverem seus pedidos de Isenção de IPTU e Taxa de Coleta de Lixo aprovados e concretizados no exercício de 2013, não deverão ter em seus cadastros imobiliários os lançamentos dos respectivos tributos pelo período de 05 (cinco) anos a partir do exercício de 2014.
§ 1º - Fica o Gerente Geral de Arrecadação incumbido de excluir os lançamentos dos tributos da base dos cadastros imobiliários, dos referidos no caput.
§ 2º - Deverá a Gerência Geral de Arrecadação -GGA, emitir relação dos beneficiados e colocar à disposição do setor de protocolo para que não sejam abertos Processos para os referidos no caput do presente ato.
§ 3º - Os contribuintes que passarão a fazer jus à Isenção, pela primeira vez, deverão através de requerimento e documentos exigíveis iniciar processo administrativo, para análise e parecer dos setores competentes e integrarão a relação referida no art. 1º a partir do exercício de 2015.
Art. 2º - Os contribuintes que não constarem da relação, mas já requereram sua isenção em exercícios anteriores e por algum motivo não foram deferidas, terão prazo até o dia 09 de julho de 2014 para requerer junto à GGA, através de processo administrativo, que após análise e aprovação passará a integrar a lista dos beneficiados por cinco anos.
Art. 3º - As Isenções dos imóveis urbanos que façam limites com Rios, Córregos e Igarapés e Doadores de Sangue Fator RH Negativo, não são alcançados pelo presente ato, devendo os contribuintes requererem anualmente, através de processo administrativo devidamente instruído.
Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ji-Paraná, 12 de dezembro de 2013.

Luiz Fernandes Ribas Motta  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA  
Decreto 002/GAB/PMJP/2013

ATOS CONCESSOR

ATO CONCESSOR DE REVISÃO DE PENSÃO

(REAJUSTE)

PORTARIA nº 116/2014

EVANDRO CORDEIRO MUNIZ, Diretor-Presidente do Fundo de Previdência Social- FPS, do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 2-15667-11, e de conformidade com o disposto no artigo 40, § 8º da EC nº 41/03, e, com o art. 57 parágrafo único da Lei Municipal Previdenciária, 1403, de 20/07/2005, REVISAR A PENSÃO TEMPORÁRIA de GISLAINE MARA DA SILVA OLIVEIRA, filha, menor, do ex-servidor AMILTON DE OLIVEIRA, cadastro/matricula nº 0532, inativado pela Portaria nº 045/2008, PARA DECLARAR o reajustamento de 5,56% conforme Portaria Interministerial MPS/MF nº 19, de 10/01/14, publicada no D.O.U., de 13/01/14, que dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo INSS, para preservar, em caráter permanente o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, sendo o fator de reajuste do benefício concedido de acordo com a respectiva data do óbito, em 04/10/2008 constituindo-se o valor total da pensão revisada integralmente, em R\$ 1.031,23 (mil reais e trinta e um reais e vinte e três centavos), que será rateada com seu irmão Ricardo Nunes Vieira de Oliveira, recebendo cada um a quantia de R\$ 515,62 (quinhentos e quinze e sessenta e dois centavos) a partir de 01 de janeiro de 2014, a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social - FPS.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2014.

Revogam-se as disposições em contrário.

Ji-Paraná, RO, 17 de janeiro de 2014.

Evandro Cordeiro Muniz  
Diretor-Presidente do FPS  
Decreto nº. 0019/GAB/PMJP/2013

## ATO CONCESSOR DE REVISÃO DE PENSÃO

(REAJUSTE)

PORTARIA nº 117/2014

**EVANDRO CORDEIRO MUNIZ**, Diretor-Presidente do Fundo de Previdência Social- FPS, do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 14.401/08, e de conformidade com o disposto no artigo 40, § 8º da EC nº 41/03 e, com o art. 57, Parágrafo Único da Lei Municipal Previdenciária, 1403, de 20/07/2005, **REVISAR A PENSÃO TEMPORÁRIA** de **RICARDO NUNES VIEIRA DE OLIVEIRA**, filho, de **AMILTON DE OLIVEIRA**, cadastro/matricula nº 0532, inativado pela Portaria nº 045/2008, **PARA DECLARAR** o reajustamento de 5,56% conforme Portaria Interministerial MPS/MF nº 19, de 10/01/14, publicada no D.O.U., de 13/01/14, que dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo INSS, para preservar, em caráter permanente o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, sendo o fator de reajuste do benefício concedido de acordo com a respectiva data do óbito, em 04/10/2008 constituindo-se o valor total da pensão revisado integralmente, em **RS 1.031,23** (mil reais e trinta e um reais e vinte e três centavos), que será rateada com sua irmã Gislaíne Mara da Silva Oliveira, recebendo cada um a quantia de R\$ 515,62 (quinhentos e quinze reais e sessenta e dois centavos) a partir de **01 de janeiro de 2014**, a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social – FPS.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2014.

Revogam-se as disposições em contrário.

Ji-Paraná, RO, 17 de janeiro de 2014.

**Evandro Cordeiro Muniz**  
Diretor-Presidente do FPS  
Decreto nº. 0019/GAB/PMJP/2013

## ATO CONCESSOR DE REVISÃO DE PENSÃO

(REAJUSTE)

PORTARIA nº 118/2014

**EVANDRO CORDEIRO MUNIZ**, Diretor-Presidente do Fundo de Previdência Social-FPS, do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 17.056/08, e de conformidade com os artigos 56, § 5º, I e 57, parágrafo único, da Lei Municipal Previdenciária, 1403, de 20/07/2005, **REVISAR A PENSÃO** concedida a **IRENE FERRAZ DA SILVA OLIVEIRA**, através da Portaria nº 001-2009, cônjuge de **AMILTON MACIEL DE OLIVEIRA**, cadastro/matricula nº 10.812, inativado pela Portaria nº 001/2009, **PARA DECLARAR** o reajustamento do **salário-mínimo**, conforme o disposto na portaria Interministerial MPS/MF, 19 de 10/01/2014, publicada no D.O.U. de 13/01/2014, para preservar-lhe, em caráter permanente o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, sendo o fator de reajuste do benefício concedido de acordo com a respectiva data do óbito, em 04/10/2008, passará a receber o total de **RS 724,00** (setecentos e vinte e quatro reais), a partir de **01 de janeiro de 2014**, a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social – FPS.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2014.

Revogam-se as disposições em contrário.

Ji-Paraná, RO, 17 de janeiro de 2014.

**Evandro Cordeiro Muniz**  
Diretor-Presidente do FPS  
Decreto nº. 0019/GAB/PMJP/2013

## ATO CONCESSOR DE REVISÃO DE PENSÃO

(REAJUSTE)

PORTARIA nº 119/2014

**EVANDRO CORDEIRO MUNIZ**, Diretor-Presidente do Fundo de Previdência Social-FPS, do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 8451/07, e de conformidade com os artigos 56, § 5º, I e 57, parágrafo único, da Lei Municipal Previdenciária, 1403, de 20/07/2005, **REVISAR A PENSÃO** concedida a **MARINHO CAMILO DE FREITAS**, através da Portaria nº 001-2009, cônjuge de **ANA RITA CARDOSO DE FREITAS**, cadastro/matricula nº 2408, inativado pela Portaria nº 009/2007, **PARA DECLARAR** o reajustamento do salário-mínimo, conforme o disposto na portaria Interministerial MPS/MF, 19 de 10/01/2014, publicada no D.O.U. de 13/01/2014, para preservar-lhe, em caráter permanente o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, sendo o fator de reajuste do benefício concedido de acordo com a respectiva data de início do benefício de pensão, em 11/12/2008, passará a receber o total de **RS 724,00** (setecentos e vinte e quatro reais), a partir de **01 de janeiro de 2014**, a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social – FPS.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2014.

Revogam-se as disposições em contrário.

Ji-Paraná, RO, 17 de janeiro de 2014.

**Evandro Cordeiro Muniz**  
Diretor-Presidente do FPS  
Decreto nº. 0019/GAB/PMJP/2013

## ATO CONCESSOR DE REVISÃO DE PENSÃO

(REAJUSTE)

PORTARIA nº 120/2014

**EVANDRO CORDEIRO MUNIZ**, Diretor-Presidente do Fundo de Previdência Social-FPS, do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 0067/2012, e de conformidade com o disposto no artigo 40, § 8º da EC nº 41/03 e, com o art. 57, da Lei Municipal Previdenciária, 1403, de 20/07/2005, **REVISAR A PENSÃO** concedida a **CÉLIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO**, cônjuge de **ANTONIO LOPES DO NASCIMENTO**, cadastro/matricula nº 261, falecido em 16/09/2012 **PARA DECLARAR** o reajustamento de 5,56, conforme o disposto na Portaria Interministerial nº 19 de 10/01/2014, publicada no D.O.U. de 13/01/2014, para preservar-lhe, em caráter permanente o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do R.G.P.S., de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – I.N.P.C., sendo o fator de reajuste do benefício concedido de acordo com a respectiva data de início do benefício de pensão, em 17/01/08 e, que por força do Art. 56, Parágrafos 1º e 5º, da Lei Previdenciária Municipal nº 1403/05, passará a receber o total de **RS 1.201,06** (mil reais e duzentos e um reais e seis centavos), contar de **1 de janeiro de 2014**, a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social – FPS.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2014.

Revogam-se as disposições em contrário.

Ji-Paraná, RO, 17 de janeiro de 2014.

**Evandro Cordeiro Muniz**  
Diretor-Presidente do FPS  
Decreto nº. 0019/GAB/PMJP/2013

## ATO CONCESSOR DE REVISÃO DE PENSÃO

(REAJUSTE)

PORTARIA nº 121/2014

**EVANDRO CORDEIRO MUNIZ**, Diretor-Presidente do Fundo de Previdência Social-FPS, do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 10456/07, e de conformidade com os artigos 56, §5º, I e 57, parágrafo único, da Lei Municipal Previdenciária, 1403, de 20/07/2005, **REVISAR A PENSÃO** de **JAILSON TEIXEIRA**, cônjuge da ex-servidora **CLEIDE MANASSES DE SOUZA TEIXEIRA**, cadastro/matricula nº 27.129, inativado pela Portaria nº 010/2007 e, de seu filho menor, **JEISON DE SOUZA TEIXEIRA**, **PARA DECLARAR** o reajustamento do salário-mínimo, conforme o disposto na portaria Interministerial MPS/MF, 15 de 10/01/2013, publicada no D.O.U. de 11/01/2013, para preservar-lhe, em caráter permanente o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, sendo o fator de reajuste do benefício concedido de acordo com a respectiva data de início do benefício de pensão, em 11/12/2008, passará a receber o total de **RS 724,00** (setecentos e vinte e quatro reais), a partir de 01 de janeiro de 2014, a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social – FPS.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2014.

Revogam-se as disposições em contrário.

Ji-Paraná, RO, 17 de janeiro de 2014.

**Evandro Cordeiro Muniz**  
Diretor-Presidente do FPS  
Decreto nº. 0019/GAB/PMJP/2013

## ATO CONCESSOR DE REVISÃO DE PENSÃO

(REAJUSTE)

PORTARIA nº 122/2014

**EVANDRO CORDEIRO MUNIZ**, Diretor-Presidente do Fundo de Previdência Social-FPS, do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 0263/2013, e de conformidade com o disposto no artigo 40, § 8º da EC nº 41/03 e, com o art. 57, da Lei Municipal Previdenciária, 1403, de 20/07/2005, **REVISAR A PENSÃO** concedida a **EDNA MARIA SOUZA ROCHA**, cônjuge de **PAULO ALVES ROCHA**, cadastro/matricula nº 7808, falecido em 04/09/2013 **PARA DECLARAR** o reajustamento de 2,16, conforme o disposto na Portaria Interministerial nº 19 de 10/01/2014, publicada no D.O.U. de 13/01/2014, para preservar-lhe, em caráter permanente o valor

real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do R.G.P.S., de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – I.N.P.C., sendo o fator de reajuste do benefício concedido de acordo com a respectiva data de início do benefício de pensão, em 17/01/08 e, que por força do Art. 56, Parágrafos 1º e 5º, da Lei Previdenciária Municipal nº 1403/05, passará a receber o total de **RS 818,94** (oitocentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos), contar de **1 de janeiro de 2014**, a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social – FPS.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2014.

Revogam-se as disposições em contrário.

Ji-Paraná, RO, 17 de janeiro de 2014.

**Evandro Cordeiro Muniz**  
Diretor-Presidente do FPS  
Decreto nº. 0019/GAB/PMJP/2013

## ATO CONCESSOR DE REVISÃO DE PENSÃO

(REAJUSTE)

PORTARIA nº 123/2014

**EVANDRO CORDEIRO MUNIZ**, Diretor-Presidente do Fundo de Previdência Social- FPS, do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 1-1897/12, e de conformidade com o disposto no artigo 40, § 8º da EC nº 41/03, e, com o art. 57, da Lei Municipal Previdenciária, 1403, de 20/07/2005, **REVISAR A PENSÃO** de **LUCCA KHRISTYAN MARQUES DE OLIVEIRA NUNES E LUANA EDUARDA MARQUES DE SANTANA**, filhos menores da ex - servidora **EDNA MARQUES**, cadastro/matricula nº 8277, Agente Administrativo, **PARA DECLARAR** o reajustamento de 5,56% conforme Portaria Interministerial MPS/MF nº 19, de 10/01/14, publicada no D.O.U., de 13/01/14, que dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo INSS, para preservar, em caráter permanente o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, sendo o fator de reajuste do benefício concedido de acordo com a respectiva data do óbito, início do benefício, em 04/10/2008 constituindo-se o valor total da pensão revisado integralmente, em **RS 957,27** (novecentos e cinquenta e sete reais e vinte e sete centavos), **a ser rateado de forma igual no valor de RS 478,64** (quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta e quatro centavos) a partir de **01 de janeiro de 2014**, a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social – FPS.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2014.

Revogam-se as disposições em contrário.

Ji-Paraná, RO, 17 de janeiro de 2014.

**Evandro Cordeiro Muniz**  
Diretor-Presidente do FPS  
Decreto nº. 0019/GAB/PMJP/2013

## ATO CONCESSOR DE REVISÃO DE PENSÃO

(REAJUSTE)

PORTARIA nº 124/2014

**EVANDRO CORDEIRO MUNIZ**, Diretor-Presidente do Fundo de Previdência Social-FPS, do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 14.882/08, e de conformidade com o disposto no artigo 40, § 8º da EC nº 41/03 e, com o art. 57, Parágrafo Único, da Lei Municipal Previdenciária, 1403, de 20/07/2005, **REVISAR A PENSÃO TEMPORÁRIA** concedida a **ERIK MARTINS SILVA** e a **FILIPPE MARTINS DA SILVA**, através da Portaria nº 047/2008, dependentes do ex-servidor **ELIZEU ROCHA DA SILVA**, cadastro/matricula nº 627, **PARA DECLARAR** o reajustamento de 5,56%, conforme Portaria Interministerial MPS/MF nº 19, de 10/01/2014, publicada no D.O.U., de 13/01/14, que dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo R.G.P.S., para preservar-lhe, em caráter permanente o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do R.G.P.S., de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – I.N.P.C., sendo o fator de reajuste do benefício concedido de acordo com a respectiva data de início do benefício, em 15/10/2008, constituindo-se o valor total da pensão revisada integralmente, em **RS 948,56** (novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), que será rateada entre as partes, devendo cada um dos dependentes, receber a quantia de **RS 474,28** (quatrocentos e setenta e quatro reais e vinte e oito centavos), a contar de **01 de janeiro de 2014**, sendo custeada pelo Fundo de Previdência Social – FPS.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2014.

Revogam-se as disposições em contrário.

Ji-Paraná, RO, 17 de janeiro de 2014.

**Evandro Cordeiro Muniz**  
Diretor-Presidente do FPS  
Decreto nº. 0019/GAB/PMJP/2013

## ATO CONCESSOR DE REVISÃO DE PENSÃO

(REAJUSTE)

PORTARIA nº 125/2014

**EVANDRO CORDEIRO MUNIZ**, Diretor-Presidente do Fundo de Previdência Social-FPS, do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 1-17754/2010, e de conformidade com o disposto no artigo 40, § 8º da EC nº 41/03 e, com o art. 57, Parágrafo Único da Lei Municipal Previdenciária, 1403, de 20/07/2005, **REVISAR A PENSÃO** concedida a **VALDEMAR GREGORIO PEREIRA**, através da Portaria nº 047/2008, dependentes da ex-servidora ELZA DOS SANTOS PEREIRA, cadastro/matricula nº. 627, **PARA DECLARAR** o reajustamento de 5,56%, conforme Portaria Interministerial MPS/MF nº 19, de 10/01/2014, publicada no D.O.U., de 13/01/14, que dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo R.G.P.S., para preservar-lhe, em caráter permanente o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do R.G.P.S., de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – I.N.P.C., sendo o fator de reajuste do benefício concedido de acordo com a respectiva data de início do benefício, em 15/10/2008, constituindo-se o valor total da pensão revisada integralmente, em **R\$ 833,32**(oitocentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos), a contar de **01 de janeiro de 2014**, sendo custeada pelo Fundo de Previdência Social – FPS.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2014.

Revogam-se as disposições em contrário.

Ji-Paraná, RO, 17 de janeiro de 2014.

**Evandro Cordeiro Muniz**  
Diretor-Presidente do FPS  
Decreto nº. 0019/GAB/PMJP/2013

## ATO CONCESSOR DE REVISÃO DE PENSÃO

(REAJUSTE)

PORTARIA nº 126/2014

**EVANDRO CORDEIRO MUNIZ**, Diretor-Presidente do Fundo de Previdência Social-FPS, do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 14812/2007, e de conformidade com o disposto no artigo 40, § 8º da EC nº 41/03 e, com os artigos 56 § 5º, I e, 57, Parágrafo Único da Lei Municipal Previdenciária, 1403, de 20/07/2005, **REVISAR A PENSÃO** concedida a **GABRIEL VINÍCIUS LIMA DA SILVA e a ESTEVAM JÓNATHAN LIMA DA SILVA**, através da Portaria nº012/2007, dependentes da ex-servidora **Eranir Lima da Silva**, cadastro/matricula nº. 27.235, **PARA DECLARAR** o reajustamento de salário mínimo, conforme Portaria Interministerial MPS/MF nº 19, de 10/01/2014, publicada no D.O.U., de 13/01/14, que dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo R.G.P.S., para preservar-lhe, em caráter permanente o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do R.G.P.S., de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – I.N.P.C., sendo o fator de reajuste do benefício concedido de acordo com a respectiva data de início do benefício, em 15/10/2008, constituindo-se o valor total da pensão revisada integralmente, em **R\$ 724,00**(setecentos e vinte e quatro reais), que será rateada entre as partes, devendo cada um dos dependentes, receber a quantia de **R\$ 362,00** (Trezentos e sessenta e dois reais), a contar de **01 de janeiro de 2014**, sendo custeada pelo Fundo de Previdência Social – FPS.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2014.

Revogam-se as disposições em contrário.

Ji-Paraná, RO, 17 de janeiro de 2014.

**Evandro Cordeiro Muniz**  
Diretor-Presidente do FPS  
Decreto nº. 0019/GAB/PMJP/2013

## ATO CONCESSOR DE REVISÃO DE PENSÃO

(REAJUSTE)

PORTARIA nº 127/2014

**EVANDRO CORDEIRO MUNIZ**, Diretor-Presidente do Fundo de Previdência Social-FPS, do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 1-8304/2011, e de conformidade com os artigos 56, § 5º, I e, 57, parágrafo único, da Lei Municipal Previdenciária, 1403, de 20/07/2005, **REVISAR A PENSÃO** concedida a **ENIR PIRES DA CRUZ**, através da Portaria nº196/2011, cônjuge de **EULER ESTEVES DA CRUZ**, cadastro/matricula nº 10.072, inativado pela Portaria nº 058/2009, **PARA DECLARAR** o reajustamento do salário-mínimo, conforme o disposto na portaria Interministerial MPS/MF, nº19 de 10/01/2014, publicada no D.O.U. de 13/01/2014, para preservar-lhe, em caráter permanente o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, sendo o fator de reajuste do benefício concedido de acordo com a respectiva data de início do benefício de pensão, em 17/10/2010, passará a receber o total de **R\$ 724,00** (setecentos e vinte e quatro reais), a partir de 01 de janeiro de 2014, a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social – FPS.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2014.

Revogam-se as disposições em contrário.

Ji-Paraná, RO, 17 de janeiro de 2014.

**Evandro Cordeiro Muniz**  
Diretor-Presidente do FPS  
Decreto nº. 0019/GAB/PMJP/2013

## ATO CONCESSOR DE REVISÃO DE PENSÃO

(REAJUSTE)

PORTARIA nº 128/2014

**EVANDRO CORDEIRO MUNIZ**, Diretor-Presidente do Fundo de Previdência Social-FPS, do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 1-17984-10, e de conformidade com o disposto no artigo 40, § 8º da EC nº 41/03, c/c com o art. 15, da Lei Federal nº 10.887, de 18-06-2004 e, com o art. 57, da Lei Municipal Previdenciária, 1403, de 20/07/2005, **REVISAR A PENSÃO** concedida a **MARINILZA ROSA DE AZEVEDO SILVA, cônjuge e os filhos do casal, GISLAINE AZEVEDO DA SILVA, MARCELO AZEVEDO DA SILVA, JULIANA AZEVEDO DA SILVA e VITORIA AZEVEDO DA SILVA**, através da Portaria nº 200/11, dependentes/beneficiários do ex-servidor **GENAIR ALMEIDA DA SILVA**, cadastro/matricula nº. 7909, **PARA DECLARAR** o reajustamento de 5,56%, conforme Portaria Interministerial MPS/MF nº 19, de 10/01/2014, publicada no D.O.U., de 13/01/14, que dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo R.G.P.S., para preservar-lhe, em caráter permanente o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do R.G.P.S., de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – I.N.P.C., sendo o fator de reajuste do benefício concedido de acordo com a respectiva data do início do benefício em 03/04/2011, constituindo-se o valor total da pensão revisado, em **R\$ 1.315,63** (mil trezentos e quinze reais e sessenta e três centavos), que será rateada entre as partes, devendo cada um dos dependentes/beneficiários, receber a quantia de **R\$ 263,13** (duzentos e sessenta e três reais e treze centavos), a contar de **01 de janeiro de 2014**, sendo custeada pelo Fundo de Previdência Social – FPS. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2014.

Revogam-se as disposições em contrário.

Ji-Paraná, RO, 17 de janeiro de 2014.

**Evandro Cordeiro Muniz**  
Diretor-Presidente do FPS  
Decreto nº. 0019/GAB/PMJP/2013

## ATO CONCESSOR DE REVISÃO DE PENSÃO

(REAJUSTE)

PORTARIA nº 129/2014

**EVANDRO CORDEIRO MUNIZ**, Diretor-Presidente do Fundo de Previdência Social-FPS, do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 1-9589/2009, e de conformidade com o disposto no artigo 40, § 8º da EC nº 41/03 e, com o art. 57, da Lei Municipal Previdenciária, 1403, de 20/07/2005, **REVISAR A PENSÃO TEMPORÁRIA** concedida a **LUANA ULIANA**, através da Portaria nº 060/2009, companheira do ex-servidor **GEREMIAS SILVA MONTAVANELE**, cadastro nº 10.798, inativado pela Portaria nº 036/2008, **PARA DECLARAR** o reajustamento de 5,56%, conforme Portaria Interministerial MPS/MF nº 19, de 10/01/14, publicada no D.O.U., de 13/01/14, que dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo INSS, para preservar-lhe, em caráter permanente o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, sendo o fator de reajuste do benefício concedido de acordo com a respectiva data de início do benefício, em 19/05/2008, constituindo-se o valor total da pensão revisado integralmente, em **R\$ 830,90** (oitocentos e trinta reais e noventa centavos), que será dividido entre a companheira do ex-servidor e o filho dependente, que receberá o valor de **R\$ 415,45**(oitocentos e quinze reais e quarenta e cinco centavos), a partir de **01 de janeiro de 2014**, a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social – FPS.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2014.

Revogam-se as disposições em contrário.

Ji-Paraná, RO, 17 de janeiro de 2014.

**Evandro Cordeiro Muniz**  
Diretor-Presidente do FPS  
Decreto nº. 0019/GAB/PMJP/2013

## ATO CONCESSOR DE REVISÃO DE PENSÃO

(REAJUSTE)

PORTARIA nº 130/2014

**EVANDRO CORDEIRO MUNIZ**, Diretor-Presidente do Fundo de Previdência Social-FPS, do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº

7403/2008, e de conformidade com o disposto no artigo 40, § 8º da EC nº 41/03 e, com o art. 57 Parágrafo Único, da Lei Municipal Previdenciária, 1403, de 20/07/2005, **REVISAR A PENSÃO TEMPORÁRIA** concedida a **RAFAEL SANTOS MONTAVANELE**, filho menor e dependente de **GEREMIAS SILVA MONTAVANELE**, cadastro nº 10.798, inativado pela Portaria nº 036/2008, **PARA DECLARAR** o reajustamento de 5,56%, conforme Portaria Interministerial MPS/MF nº 19, de 10/01/14, publicada no D.O.U., de 13/01/14, que dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo INSS, para preservar-lhe, em caráter permanente o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, sendo o fator de reajuste do benefício concedido de acordo com a respectiva data de início do benefício, em 19/05/2008, constituindo-se o valor total da pensão revisado integralmente, em **R\$ 830,90** (oitocentos e trinta reais e noventa centavos), que será dividido entre a companheira do ex-servidor e o filho dependente, que receberá o valor de **R\$ 415,45**(quatrocentos e quinze reais e quarenta e cinco centavos), a partir de **01 de janeiro de 2014**, a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social – FPS.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2014.

Revogam-se as disposições em contrário.

Ji-Paraná, RO, 17 de janeiro de 2014.

**Evandro Cordeiro Muniz**  
Diretor-Presidente do FPS

## ATO CONCESSOR DE PENSÃO

(REAJUSTE)

PORTARIA Nº 131/2014

**EVANDRO CORDEIRO MUNIZ**, Diretor-Presidente do Fundo de Previdência Social-FPS, do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº1-12090/2010, e por força do Art. 40, §§ 7º e 8º da Constituição da República, redação dada pela EMC nº 41/2003, c/c com os art. 42 e 57 Parágrafo Único, da Lei Previdenciária Municipal nº 1403/2005, concede **PENSÃO TEMPORÁRIA**, a contar de 28/06/2010, a **Cesar Vieira Rocha**, tutelado da ex-servidora Isabel Ferreira dos Santos, matrícula/cadastro nº 66, **PARA DECLARAR** o reajustamento de salário mínimo, conforme Portaria Interministerial MPS/MF nº 19, de 10/01/2014, publicada no D.O.U., de 13/01/14, que dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo R.G.P.S., para preservar-lhe, em caráter permanente o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do R.G.P.S., de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – I.N.P.C., sendo o fator de reajuste do benefício concedido de acordo com a respectiva data de início do benefício, em 28/06/2010, constituindo-se o valor total da pensão revisada integralmente, com carga horária de 40 horas, que passará a receber o valor de **R\$ 724,00** (setecentos e vinte e quatro reais), a contar de 1 de janeiro de 2013, a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social – FPS. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2014.

Revogam-se as disposições em contrário.

Ji-Paraná, RO, 17 de janeiro de 2014.

**Evandro Cordeiro Muniz**  
Diretor-Presidente do FPS  
Decreto nº. 0019/GAB/PMJP/2013

## ATO CONCESSOR DE REVISÃO DE PENSÃO

(REAJUSTE)

PORTARIA nº 132/2014

**EVANDRO CORDEIRO MUNIZ**, Diretor-Presidente do Fundo de Previdência Social-FPS, do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 0198/2013, e de conformidade com o disposto no artigo 40, § 8º da EC nº 41/03 e, com o art. 57, Parágrafo Único da Lei Municipal Previdenciária, 1403, de 20/07/2005, **REVISAR A PENSÃO** concedida a **VITÓRIA GAUDENCIO VALADÃO**, através da Portaria nº 148/2013, dependentes da ex-servidora João Américo Valadão, cadastro/matricula nº.10.847, **PARA DECLARAR** o reajustamento de 4,6%, conforme Portaria Interministerial MPS/MF nº 19, de 10/01/2014, publicada no D.O.U., de 13/01/14, que dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo R.G.P.S., para preservar-lhe, em caráter permanente o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do R.G.P.S., de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – I.N.P.C., sendo o fator de reajuste do benefício concedido de acordo com a respectiva data de início do benefício, em 02/02/2013, constituindo-se o valor total da pensão revisada integralmente, em **R\$ 846,18**(oitocentos e quarenta e seis reais e dezoito centavos), a contar de **01 de janeiro de 2014**, sendo custeada pelo Fundo de Previdência Social – FPS.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2014.

Revogam-se as disposições em contrário.

Ji-Paraná, RO, 17 de janeiro de 2014.

**Evandro Cordeiro Muniz**  
Diretor-Presidente do FPS  
Decreto nº. 0019/GAB/PMJP/2013

**ATO CONCESSOR DE REVISÃO DE PENSÃO**

(REAJUSTE)

**PORTARIA nº 133/2014**

**EVANDRO CORDEIRO MUNIZ**, Diretor-Presidente do Fundo de Previdência Social-FPS, do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 01655/08, e de conformidade com o disposto no artigo 40, § 8º da EC nº 41/03, c/c com o art. 15, da Lei Federal nº 10.887, de 18-06-2004 e, com o art. 57, Parágrafo Único da Lei Municipal Previdenciária, 1403, de 20/07/2005, **REVISAR A PENSÃO TEMPORÁRIA** concedida a **LARISSA SANTOS MENEZES FREIRE**, filha menor e dependente de **JOÃO MENEZES FREIRE**, cadastro nº 10.150, inativado pela Portaria nº 003/2008, **PARA DECLARAR** o reajustamento de **5,56%**, conforme Portaria Interministerial MPS/MF nº 19, de 10/01/14, publicada no D.O.U., de 13/01/14, que dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo RGPS, para preservar-lhe, em caráter permanente o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, sendo o fator de reajuste do benefício concedido de acordo com a respectiva data de início do benefício em 29/12/2007, constituindo-se o valor total da pensão revisado integralmente, em **RS 3.680,13** (três mil e seiscentos e oitenta reais e trinta e três centavos), a partir de **01 de janeiro de 2014**, a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social – FPS.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2014.

Revogam-se as disposições em contrário.

Ji-Paraná, RO, 17 de janeiro de 2014.

**Evandro Cordeiro Muniz**  
Diretor-Presidente do FPS  
Decreto nº. 0019/GAB/PMJP/2013

**ATO CONCESSOR DE REVISÃO DE PENSÃO**

(REAJUSTE)

**PORTARIA nº 134/2014**

**EVANDRO CORDEIRO MUNIZ**, Diretor-Presidente do Fundo de Previdência Social- FPS, do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 1-6778/2009, e de conformidade com o disposto no artigo 40, § 8º da EC nº 41/03, e, com os artigos 56, § 5º, I e, 57, Parágrafo Único da Lei Municipal Previdenciária, 1403, de 20/07/2005, **REVISAR A PENSÃO** de **ANDREA DOS SANTOS BISPO NEVES SOARES (CÔNJUGE) E, AOS FILHOS, JOSECLEIA BISPO NEVES SOARES; JOSIELLE BISPO NEVES SOARES E JONATA BISPO NEVES SOARES**, filhos menores do ex - servidor JORGE NEVES SOARES, cadastro/matricula nº 11.647, Agente de Limpeza Urbana, falecido em 22/04/2009, **PARA DECLARAR** o reajustamento de salário mínimo conforme Portaria Interministerial MPS/MF nº 19, de 10/01/14, publicada no D.O.U., de 13/01/14, que dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo INSS, para preservar, em caráter permanente o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, sendo o fator de reajuste do benefício concedido de acordo com a respectiva data do óbito, constituindo-se o valor total da pensão revisado integralmente, em **RS 724,00** (setecentos e vinte e quatro reais), a ser rateado de forma igual no valor de **RS 181,00** (cento e oitenta e um reais ) a partir de **01 de janeiro de 2014**, a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social – FPS.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2014.

Revogam-se as disposições em contrário.

Ji-paraná, RO, 17 de janeiro de 2014.

**Evandro Cordeiro Muniz**  
Diretor-Presidente do FPS  
Decreto nº. 0019/GAB/PMJP/2013

**ATO CONCESSOR DE PENSÃO**

(REAJUSTE)

**PORTARIA Nº 135/2014**

**EVANDRO CORDEIRO MUNIZ**, Diretor-Presidente do Fundo de Previdência Social-FPS, do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 1-9599/12, e por força do Art. 40, § 7º; § 8º da CF/88, redação dada pela EMC Nº 41/03, e os artigos 56, § 5º, I e, Art. 57 Parágrafo Único da Lei Previdenciária Municipal nº 1403/2005, concede **PENSÃO VITALÍCIA**, a contar a partir de 09 de abril de 2012, a **ADRIANA ALBUQUERQUE DE ALMEIDA CASSIMIRO**, cônjuge e **PENSÃO TEMPORÁRIA**, a **BRENDA ALBUQUERQUE CASSIMIRO**, filha do ex-servidor **JOSÉ CASSIMIRO SOBRINHO**, matrícula/cadastro nº 027169, **PARA DECLARAR** o reajustamento de salário mínimo, conforme Portaria Interministerial MPS/MF nº 19, de 10/01/2014, publicada no D.O.U., de 13/01/14, que dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo R.G.P.S., para preservar-lhe, em caráter permanente o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do R.G.P.S., de acordo com a variação

integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – I.N.P.C., sendo o fator de reajuste do benefício concedido de acordo com a respectiva data de início do benefício, constituindo-se o valor total da pensão revisada integralmente, com carga horária de 40 horas, que passará a receber o valor de **RS 724,00** (Setecentos e vinte e quatro reais), que será rateado no valor de **RS 362,00** (trezentos e sessenta e dois reais), para cada um dos beneficiários e dependentes, a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social – FPS. a contar de 01 de janeiro de 2014.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2014.

Revogam-se as disposições em contrário.

Ji-Paraná, RO, 17 de Janeiro de 2014.

**Evandro Cordeiro Muniz**  
Diretor-Presidente do FPS  
Decreto nº. 0019/GAB/PMJP/2013

**ATO CONCESSOR DE REVISÃO DE PENSÃO**

(REAJUSTE)

**PORTARIA nº 136/2014**

**EVANDRO CORDEIRO MUNIZ**, Diretor-Presidente do Fundo de Previdência Social-FPS, do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 04181/2008, e de conformidade com o disposto no artigo 40, § 8º da EC nº 41/03 e, com o art. 57, da Lei Municipal Previdenciária, 1403, de 20/07/2005, **REVISAR A PENSÃO** concedida a **Ana Delma dos Santos Prachedes**, do ex servidor José Prachedes Filho, cadastro/matricula nº 1871, falecido em 31/01/2008 **PARA DECLARAR** o reajustamento de 5,56, conforme o disposto na Portaria Interministerial nº 19 de 10/01/2014, publicada no D.O.U. de 13/01/2014, para preservar-lhe, em caráter permanente o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do R.G.P.S., de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – I.N.P.C., sendo o fator de reajuste do benefício concedido de acordo com a respectiva data de início do benefício de pensão, em 31/01/08 e, que por força do Art. 56, Parágrafos 1º e 5º, da Lei Previdenciária Municipal nº 1403/05, passará a receber o total de **RS 1.002,59** (oitocentos e dois reais e cinquenta e nove centavos ), contar de **1 de janeiro de 2014**, a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social – FPS.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2014.

Revogam-se as disposições em contrário.

Ji-Paraná, RO, 17 de janeiro de 2014.

**Evandro Cordeiro Muniz**  
Diretor-Presidente do FPS  
Decreto nº. 0019/GAB/PMJP/2013

**ATO CONCESSOR DE PENSÃO**

(REAJUSTE)

**PORTARIA Nº 137/2014**

**EVANDRO CORDEIRO MUNIZ**, Diretor-Presidente do Fundo de Previdência Social-FPS, do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº0042/2012, e de conformidade com o disposto no artigo 40, § 7º; inciso I e § 8º da Constituição da República, redação dada pelo EMC nº 41/03 e os artigos 56, § 5º, I e, 57, Parágrafo Único da Lei Previdenciária Municipal nº 1403/2005, concede **PENSÃO VITALÍCIA**, a contar a partir de 29 de julho de 2012, a **MARIA AMELIA ALVES DA SILVA**, esposa do aposentado **MANOEL ALVES DA SILVA**, matrícula/cadastro de aposentado nº 10.087, falecido em 29/07/2012, **PARA DECLARAR** o reajustamento de salário mínimo, conforme Portaria Interministerial MPS/MF nº 19, de 10/01/2014, publicada no D.O.U., de 13/01/14, que dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo R.G.P.S., para preservar-lhe, em caráter permanente o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do R.G.P.S., de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – I.N.P.C., sendo o fator de reajuste do benefício concedido de acordo com a respectiva data de início do benefício, em 01/08/2012, constituindo-se o valor total da pensão revisada integralmente, com carga horária de 40 horas, que passará a receber o valor de **RS724,00** (Seiscentos e vinte e quatro reais), a contar de 01 de janeiro de 2014 a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social – FPS.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2014.

Revogam-se as disposições em contrário.

Ji-Paraná, RO, 17 de Janeiro de 2014.

**Evandro Cordeiro Muniz**  
Diretor-Presidente do FPS  
Decreto nº. 0019/GAB/PMJP/2013

**ATO CONCESSOR DE REVISÃO DE PENSÃO**

(REAJUSTE)

**PORTARIA nº 138/2014**

**EVANDRO CORDEIRO MUNIZ**, Diretor-Presidente do Fundo de Previdência Social-FPS, do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 1-5876/09, e de conformidade com o disposto no artigo 40, § 8º da EC nº 41/03 e, com o art. 57, Parágrafo Único da Lei Municipal Previdenciária, 1403, de 20/07/2005, **REVISAR A PENSÃO TEMPORÁRIA** concedida a **KAMILA ALVES DE CASTRO** e **WILLIAN ALVES DE CASTRO**, através da Portaria nº 057/09, dependentes de **MARIA CÉLIA ALVES DE CASTRO**, cadastro nº. 10.212, **PARA** o reajustamento do **salário-mínimo**, conforme o disposto na Portaria Interministerial MPS/MF nº 19 de 10/01/2014, publicada no D.O.U. de 13/01/2014, para preservar-lhe, em caráter permanente o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do R.G.P.S., de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – I.N.P.C., sendo o fator de reajuste do benefício concedido de acordo com a respectiva data de início do benefício de pensão, em 17/03/09 e, que por força do Art. 56, Parágrafos 1º e 5º, da Lei Previdenciária Municipal nº 1403/05, passará a receber o total de **RS 724,00** (setecentos e vinte e quatro reais), que será rateado no valor de **RS241,33** (duzentos e quarenta e um reais e trinta e três centavos) para cada um dos três beneficiários/dependentes, a partir de **01 de janeiro de 2014**, a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social – FPS.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2014.

Revogam-se as disposições em contrário.

Ji-Paraná, RO, 17 de janeiro de 2014.

**Evandro Cordeiro Muniz**  
Diretor-Presidente do FPS  
Decreto nº. 0019/GAB/PMJP/2013

**ATO CONCESSOR DE REVISÃO DE PENSÃO**

(REAJUSTE)

**PORTARIA nº 139/2014**

**EVANDRO CORDEIRO MUNIZ**, Diretor-Presidente do Fundo de Previdência Social-FPS, do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 1-4754/09, e de conformidade com o disposto no artigo 40, § 8º da EC nº 41/03 e, com o art. 57, da Lei Municipal Previdenciária, 1403, de 20/07/2005, **REVISAR A PENSÃO TEMPORÁRIA** concedida a **ANA MARIA ALVES FRASSON**, através da Portaria nº 057/09, dependente de **MARIA CÉLIA ALVES DE CASTRO**, cadastro nº. 10.212, **PARA** o reajustamento do **salário-mínimo**, conforme o disposto na Portaria Interministerial MPS/MF nº 19 de 10/01/2014, publicada no D.O.U. de 13/01/2014, para preservar-lhe, em caráter permanente o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do R.G.P.S., de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – I.N.P.C., sendo o fator de reajuste do benefício concedido de acordo com a respectiva data de início do benefício de pensão, em 17/03/09 e, que por força do Art. 56, Parágrafos 1º e 5º, da Lei Previdenciária Municipal nº 1403/05, passará a receber o total de **RS 724,00** (setecentos e vinte e quatro reais), que será rateado no valor de **RS241,33** (duzentos e vinte e quatro reais e trinta e três centavos) para cada um dos três beneficiários/dependentes, a partir de **01 de janeiro de 2013**, a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social – FPS.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2014.

Revogam-se as disposições em contrário.

Ji-Paraná, RO, 17 de janeiro de 2014.

**Evandro Cordeiro Muniz**  
Diretor-Presidente do FPS  
Decreto nº. 0019/GAB/PMJP/2013

**ATO CONCESSOR DE REVISÃO DE PENSÃO**

(REAJUSTE)

**PORTARIA nº 140/2014**

**EVANDRO CORDEIRO MUNIZ**, Diretor-Presidente do Fundo de Previdência Social-FPS, do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 00438/2009, e de conformidade com o disposto no artigo 40, § 8º da EC nº 41/03 e, com o art. 57, da Lei Municipal Previdenciária, 1403, de 20/07/2005, **REVISAR A PENSÃO** concedida a **AGENOR ALÍPIO DA CRUZ** e **CLARICE MATEUS CORREIA DA CRUZ**, através da Portaria nº 048-2009, dependentes de **Mª CLÁUDIA ALÍPIA DA CRUZ**, cadastro/matricula nº. 11.311, **PARA DECLARAR** o reajustamento de **salário mínimo**, conforme Portaria Interministerial MPS/MF nº 19, de 10/01/2014, publicada no D.O.U., de 13/01/14, que dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo R.G.P.S., para preservar-lhe, em caráter permanente o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do R.G.P.S., de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – I.N.P.C., sendo o fator de reajuste do benefício concedido de acordo com a respectiva data do pedido de requerimento do benefício, constituindo-se

o valor total da pensão revisado integralmente, em **R\$ 724,00** (setecentos e vinte e quatro reais), que será rateada entre as partes, devendo cada um dos dependentes, receber a quantia de **R\$ 362,00** (trezentos e sessenta e dois reais), a contar de **01 de janeiro de 2014**, sendo custeada pelo Fundo de Previdência Social – FPS.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2014.

Revogam-se as disposições em contrário.

Ji-Paraná, RO, 17 de janeiro de 2014.

**Evandro Cordeiro Muniz**  
Diretor-Presidente do FPS  
Decreto nº. 0019/GAB/PMJP/2013

#### ATO CONCESSOR DE REVISÃO DE PENSÃO

(REAJUSTE)

PORTARIA nº 141/2014

**EVANDRO CORDEIRO MUNIZ**, Diretor-Presidente do Fundo de Previdência Social-FPS, do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 0166/2013, e de conformidade com o disposto no artigo 40, § 8º da EC nº 41/03 e, com o art. 57, da Lei Municipal Previdenciária, 1403, de 20/07/2005, **REVISAR A PENSÃO** concedida a **MIZAEL VERCINO PIMENTEL e ROSEMAR VERCINO PIMENTEL**, através da Portaria nº 103-2010, dependentes de Miguel da Silva Pimentel, cadastro/matricula nº. 10.671, **PARA DECLARAR** o reajustamento de **salário mínimo**, conforme Portaria Interministerial MPS/MF nº 19, de 10/01/2014, publicada no D.O.U., de 13/01/14, que dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo R.G.P.S., para preservar-lhe, em caráter permanente o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do R.G.P.S., de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – I.N.P.C., sendo o fator de reajuste do benefício concedido de acordo com a respectiva data do pedido de requerimento do benefício, constituindo-se o valor total da pensão revisado integralmente, em **R\$ 724,00** (setecentos e vinte e quatro reais), que será rateada entre as partes, devendo cada um dos dependentes, receber a quantia de **R\$ 362,00** (trezentos e sessenta e dois reais), a contar de **01 de janeiro de 2014**, sendo custeada pelo Fundo de Previdência Social – FPS.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2014.

Revogam-se as disposições em contrário.

Ji-Paraná, RO, 17 de janeiro de 2014.

**Evandro Cordeiro Muniz**  
Diretor-Presidente do FPS  
Decreto nº. 0019/GAB/PMJP/2013  
Publicação:  
Período/Local:

#### ATO CONCESSOR DE REVISÃO DE PENSÃO

(REAJUSTE)

PORTARIA nº 142/2014

**EVANDRO CORDEIRO MUNIZ**, Diretor-Presidente do Fundo de Previdência Social-FPS, do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 1-17131/10, e de conformidade com o disposto no artigo 40, § 8º da EC nº 41/03 e, com os artigos 56, § 5º, I e, 57 Parágrafo Único da Lei Municipal Previdenciária, 1403, de 20/07/2005, **REVISAR A PENSÃO** concedida a **EVA VALERIANA DE FARIAS**, cônjuge do ex-servidor **MIGUEL MARIANO DE FARIAS**, cadastro/matricula nº 10.267, inativado pela Portaria nº 0105/10, **PARA** o reajustamento do **salário-mínimo**, conforme o disposto na Portaria Interministerial nº 15 de 10/01/2013, publicada no D.O.U. de 11/01/2013, para preservar-lhe, em caráter permanente o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, sendo o fator de reajuste do benefício concedido de acordo com a respectiva data de início do benefício de pensão, em 25/07/2010 passará a receber o total de **R\$ 724,00** (setecentos e vinte e quatro reais), a partir de **01 de janeiro de 2014**, a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social – FPS.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2014.

Revogam-se as disposições em contrário.

Ji-Paraná, RO, 17 de janeiro de 2014.

**Evandro Cordeiro Muniz**  
Diretor-Presidente do FPS  
Decreto nº. 0019/GAB/PMJP/2013

#### ATO CONCESSOR DE REVISÃO DE PENSÃO

(REAJUSTE)

PORTARIA nº 143/2014

**EVANDRO CORDEIRO MUNIZ**, Diretor-Presidente do Fundo de Previdência Social-FPS, do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 1-23536/2011, e de conformidade com o disposto no artigo 40, § 8º da EC nº 41/03 e, com o art. 57, Parágrafo Único da Lei Municipal Previdenciária, 1403, de 20/07/2005, **REVISAR A PENSÃO** concedida a **MARIA ROSA DAS NEVES FIGUEIREDO**, através da Portaria nº 223/2011, dependente de **MILTON AUGUSTO FIGUEIREDO**, cadastro/matricula nº. 1196, **PARA DECLARAR** o reajustamento de **5,56%**, conforme Portaria Interministerial MPS/MF nº 19, de 10/01/2014, publicada no D.O.U., de 13/01/14, que dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo R.G.P.S., para preservar-lhe, em caráter permanente o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do R.G.P.S., de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – I.N.P.C., sendo o fator de reajuste do benefício concedido de acordo com a respectiva data do pedido de requerimento do benefício, constituindo-se o valor total da pensão revisado integralmente, em **R\$ 962,51** (novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e um centavos), a contar de **01 de janeiro de 2014**, sendo custeada pelo Fundo de Previdência Social – FPS.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2014.

Revogam-se as disposições em contrário.

Ji-Paraná, RO, 17 de janeiro de 2014.

**Evandro Cordeiro Muniz**  
Diretor-Presidente do FPS  
Decreto nº. 0019/GAB/PMJP/2013

#### ATO CONCESSOR DE REVISÃO DE PENSÃO

(REAJUSTE)

PORTARIA nº 144/2014

**EVANDRO CORDEIRO MUNIZ**, Diretor-Presidente do Fundo de Previdência Social-FPS, do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 0183/2013, e de conformidade com o disposto no artigo 40, § 8º da EC nº 41/03 e, com o art. 57, Parágrafo Único da Lei Municipal Previdenciária, 1403, de 20/07/2005, **REVISAR A PENSÃO** concedida a **EUNICE MENDES DE OLIVEIRA**, através da Portaria nº 144/2013, do ex-servidor **Nadalb Chaves de Oliveira**, cadastro/matricula nº. 200, **PARA DECLARAR** o reajustamento de **3,44%**, conforme Portaria Interministerial MPS/MF nº 19, de 10/01/2014, publicada no D.O.U., de 13/01/14, que dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo R.G.P.S., para preservar-lhe, em caráter permanente o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do R.G.P.S., de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – I.N.P.C., sendo o fator de reajuste do benefício concedido de acordo com a respectiva data do pedido de requerimento do benefício, constituindo-se o valor total da pensão revisado integralmente, em **R\$ 1.281,93** (mil reais e duzentos e oitenta e um reais e noventa e três centavos), a contar de **01 de janeiro de 2014**, sendo custeada pelo Fundo de Previdência Social – FPS.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2014.

Revogam-se as disposições em contrário.

Ji-Paraná, RO, 17 de janeiro de 2014.

**Evandro Cordeiro Muniz**  
Diretor-Presidente do FPS  
Decreto nº. 0019/GAB/PMJP/2013

#### ATO CONCESSOR DE REVISÃO DE PENSÃO

(REAJUSTE)

PORTARIA nº 145/2014

**EVANDRO CORDEIRO MUNIZ**, Diretor-Presidente do Fundo de Previdência Social-FPS, do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 6.301/08, e de conformidade com o disposto no artigo 40, § 8º da EC nº 41/03 e, com o art. 57, da Lei Municipal Previdenciária, 1403, de 20/07/2005, **REVISAR A PENSÃO** de **NELY RODRIGUES MARIANO**, cônjuge, de **ODAIR BASÍLIO**, cadastro nº 10.261, inativado pela Portaria nº 037/2008 e, de **TÁSSILA CRISTINA RODRIGUES BASÍLIO**, sua filha menor, **PARA DECLARAR** o reajustamento de **5,56%** conforme Portaria Interministerial MPS/MF nº 19, de 10/01/14, publicada no D.O.U. de 13/01/14, que dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo INSS, para preservar, em caráter permanente o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, sendo o fator de reajuste do benefício concedido de acordo com a respectiva data de início do benefício, em 25/04/2008, constituindo-se o valor total da pensão revisado integralmente, em **R\$ 820,64** (oitocentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos), a ser rateado entre as partes, devendo cada uma das beneficiárias receber a quantia de **R\$ 410,32** (quatrocentos e dez reais e trinta e dois centavos), a partir de **01 de janeiro de 2014**, sendo custeada

pelo Fundo de Previdência Social – FPS.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2014.

Revogam-se as disposições em contrário.

Ji-Paraná, RO, 17 de janeiro de 2014.

**Evandro Cordeiro Muniz**  
Diretor-Presidente do FPS  
Decreto nº. 0019/GAB/PMJP/2013

#### ATO CONCESSOR DE REVISÃO DE PENSÃO

(REAJUSTE)

PORTARIA nº 146/2014

**AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO**, Diretor-Presidente do Fundo de Previdência Social-FPS, do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 1-4134/10, e de conformidade com o disposto no artigo 40, § 8º da EC nº 41/03, c/c com o art. 15, da Lei Federal nº 10.887, de 18-06-2004 e, com o art. 57, da Lei Municipal Previdenciária, 1403, de 20/07/2005, **REVISAR A PENSÃO** concedida a **MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA**, cônjuge do ex-servidor **OSMAR JOSÉ DA SILVA**, cadastro/matricula nº 805, inativado pela Portaria nº 067/10, **PARA DECLARAR** o reajustamento de salário mínimo, conforme Portaria Interministerial MPS/MF nº 19, de 10/01/14, publicada no D.O.U., de 13/01/14, que dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo INSS, para preservar-lhe, em caráter permanente o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, sendo o fator de reajuste do benefício concedido de acordo com a respectiva data de início do benefício, em 13/02/2010, se constituindo o valor total da pensão revisado integralmente, em **R\$ 724,00** (setecentos e vinte e quatro reais), a partir de **01 de janeiro de 2014**, a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social – FPS.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2014.

Revogam-se as disposições em contrário.

Ji-Paraná, RO, 14 de janeiro de 2014.

**Evandro Cordeiro Muniz**  
Diretor-Presidente do FPS  
Decreto nº. 0019/GAB/PMJP/2013

#### ATO CONCESSOR DE REVISÃO DE PENSÃO

(REAJUSTE)

PORTARIA nº 147/2014

**EVANDRO CORDEIRO MUNIZ**, Diretor-Presidente do Fundo de Previdência Social-FPS, do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 15962/2008, e de conformidade com o disposto no artigo 40, § 8º da EC nº 41/03, e, com o art. 57, da Lei Municipal Previdenciária, 1403, de 20/07/2005, **REVISAR A PENSÃO** concedida a **LAUDICEIA DE SOUSA SILVA**, cônjuge do ex-servidor **PEDRO ADRIALDO DA SILVA**, cadastro/matricula nº 10.320, inativado pela Portaria nº 49/2008, **PARA** o reajustamento do **salário-mínimo**, conforme o disposto na Portaria Interministerial nº 19 de 10/01/2014 no D.O.U. de 13/01/2014, para preservar-lhe, em caráter permanente o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, sendo o fator de reajuste do benefício concedido de acordo com a respectiva data de início do benefício de pensão, em 12/11/2008 e, que por força do Art. 56, Parágrafos 1º e 5º, da Lei Previdenciária Municipal nº 1403/05, passará a receber o total de **R\$ 724,00** (setecentos e vinte e quatro reais), a partir de **01 de Janeiro de 2014**, a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social – FPS.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2014.

Revogam-se as disposições em contrário.

Ji-Paraná, RO, 17 de Janeiro de 2014.

**Evandro Cordeiro Muniz**  
Diretor-Presidente do FPS  
Decreto nº. 0019/GAB/PMJP/2013

#### ATO CONCESSOR DE REVISÃO DE PENSÃO

(REAJUSTE)

PORTARIA Nº148/2014

**EVANDRO CORDEIRO MUNIZ**, Diretor-Presidente do Fundo de Previdência Social-FPS, do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº1-8146/11, e de conformidade com os dispostos no art. 40, § 8º da EC nº 41/03 e, artigo 57, parágrafo único da Lei Previdenciária Municipal nº 1403/2005, **REVISAR A PENSÃO**, a contar de 12/04/2011, a **RAFAEL NOGUEIRA**, cônjuge e os filhos menores da ex-servidora, Rita Lima de

**ATO CONCESSOR DE PENSÃO**

(REAJUSTE)

**PORTARIA Nº151/2014**

**EVANDRO CORDEIRO MUNIZ**, Diretor-Presidente do Fundo de Previdência Social-FPS, do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº1-10304/11, e de conformidade com o disposto no Art. 57, Parágrafo Único da Lei Previdenciária Municipal nº 1403/2005, combinado com o artigo 40, § 7º e 8º, da Constituição da República, redação dada pela EMC nº 41/2003 concede **PENSÃO**, a contar de 27 de maio de 2011, a **ANTONIA PEREIRA DA CUNHA**, mãe da ex-servidora SONIA PEREIRA FRAGA, matrícula/cadastro nº 3800, Zeladora, com carga horária de 40 horas, falecido em 27/05/2011, **PARA DECLARAR** o reajustamento de 5,56% conforme Portaria Interministerial MPS/MF nº 19, de 10/01/14, publicada no D.O.U., de 13/01/14, que dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo INSS, para preservar, em caráter permanente o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, sendo o fator de reajuste do benefício concedido de acordo com a respectiva data do óbito, início do benefício, em 27/05/2011, constituindo-se o valor total da pensão revisado integralmente, em **R\$ 887,57** (Oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), a partir de **01 de janeiro de 2014**, a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social – FPS.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2014.

Revogam-se as disposições em contrário.

Ji-Paraná, RO, 17 de Janeiro de 2014.

**Evandro Cordeiro Muniz**  
Diretor-Presidente do FPS  
Decreto nº. 0019/GAB/PMJP/2013

**ATO CONCESSOR DE PENSÃO**

(REAJUSTE)

**PORTARIA Nº 152/2014**

**EVANDRO CORDEIRO MUNIZ**, Diretor-Presidente do Fundo de Previdência Social-FPS, do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº1-6631/12, e de conformidade com que estabelecem os artigos 56, § 5º, I e 57, Parágrafo Único da Lei Previdenciária Municipal nº 1403/2005, combinado com o artigo 40, § 7º, incisos I, § 8º da Constituição da República, redação dada pela EMC nº 41/03, concede **PENSÃO VITALÍCIA**, a contar a partir de 09 de abril de 2012, a **MARIA DOS ANJOS RODRIGUES**, companheira do aposentado TOMÉ PEREIRA DOS SANTOS, matrícula/cadastro de aposentado nº 10.978, **PARA DECLARAR** o reajustamento do **salário-mínimo**, conforme o disposto na portaria Interministerial MPS/MF, 19 de 10/01/2014, publicada no D.O.U. de 13/01/2014, para preservar-lhe, em caráter permanente o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, sendo o fator de reajuste do benefício concedido de acordo com a respectiva data de início do benefício de pensão, em 11/12/2008, passará a receber o total de **R\$ 724,00** (setecentos e vinte e quatro reais), a partir de **01 de janeiro de 2014**, a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social – FPS.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2014.

Revogam-se as disposições em contrário.

Ji-Paraná, RO, 17 de Janeiro de 2014.

**Evandro Cordeiro Muniz**  
Diretor-Presidente do FPS  
Decreto nº. 0019/GAB/PMJP/2013

**ATO CONCESSOR DE PENSÃO**

(REAJUSTE)

**ATO CONCESSOR DE REVISÃO DE PENSÃO**

(REAJUSTE)

**PORTARIA nº 153/2014**

**EVANDRO CORDEIRO MUNIZ**, Diretor-Presidente do Fundo de Previdência Social-FPS, do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 1-15259/10, e de conformidade com o disposto no artigo 40, § 8º da EC nº 41/03 e, com o art. 57, Parágrafo Único da Lei Municipal Previdenciária, 1403, de 20/07/2005, **REVISAR A PENSÃO TEMPORÁRIA** concedida

ao companheiro **EDINEI CELESTINO DE LIMA**, e aos dependentes filhos menores **JOÃO MIGUEL OLIVEIRA DE LIMA** e **ISABELLA MARIA OLIVEIRA DE LIMA**, através da Portaria nº 080/10, da ex-servidora **VERA LÚCIA OLIVEIRA**, cadastro/matricula nº. 11.235, **PARA** o reajustamento de **5,56%**, conforme Portaria Interministerial MPS/MF nº 19, de 10/01/2014, publicada no D.O.U., de 13/01/14, que dispõe ~~sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo INSS, para preservar-lhe, em caráter permanente o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, sendo o fator de reajuste do benefício concedido, de acordo com a respectiva data de início do benefício em 28/07/2010, constituindo-se o valor total da pensão revisado integralmente, em R\$ 1.895,70 (mil setecentos e noventa e cinco reais e oitenta e cinco centavos), que será rateado no valor de R\$ 631,90 (seiscentos e trinta e um reais e noventa centavos), para cada um dos beneficiários e dependentes, a partir de 01 de janeiro de 2014, a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social – FPS.~~

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2014.

Revogam-se as disposições em contrário.

Ji-Paraná, RO, 17 de janeiro de 2014.

**Evandro Cordeiro Muniz**  
Diretor-Presidente do FPS  
Decreto nº. 0019/GAB/PMJP/2013

**PORTARIA**



SEPLAN - Secretaria de Planejamento

**PORTARIA Nº 052/GAB/SEPLAN/2014**

Designa a senhora Eliane Cristine Silva para assinar documentos internos referente a Secretaria Municipal de Planejamento.

**MARCITO PINTO**, Secretário Municipal de Planejamento, no uso

das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a necessidade para um melhor desempenho em informações em tempo hábil, junto a Secretaria Municipal de Planejamento,

**RESOLVE:**

Art. 1º. – Fica designada a senhora Eliane Cristine Silva, para assinar todos os documentos internos referente a Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 2º - As funções exercidas pelo servidor ora nomeado, são consideradas de interesse público, não gerando ônus para o Município.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ji-Paraná - RO, 14 de março de 2014.

**MARCITO PINTO**  
Secretário Municipal de Planejamento  
Decreto nº. 532/GAB/PMJP/2013.

**Almeida, CAIO FABIO LIMA DE OLIVEIRA, SHELDA CAROLINE LIMA DE OLIVEIRA** e, dependentes/beneficiários, matrícula/cadastro nº 270, Copeira, com carga horária de 30 horas, falecida em 12/04/2011, para declarar o reajustamento de 5,56 %, conforme o disposto na Portaria Interministerial MPS/MF, 19, de 10/01/2014, DOU de 13/01/2014 passará a receber o valor total de **R\$ 822,09** (setecentos e vinte e reais e nove centavos), a, ser rateada de forma igual no valor de R\$ 274,03 (duzentos e setenta e quatro reais e três centavos), para cada um dos dependentes/beneficiários, a contar de 1 de janeiro de 2014, a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social – FPS.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2014.

Revogam-se as disposições em contrário.

Ji-Paraná, RO, 17 de janeiro de 2014.

**Evandro Cordeiro Muniz**  
Diretor-Presidente do FPS  
Decreto nº. 0019/GAB/PMJP/2013

**ATO CONCESSOR DE REVISÃO DE PENSÃO**

(REAJUSTE)

**PORTARIA Nº149/2014**

**EVANDRO CORDEIRO MUNIZ**, Diretor-Presidente do Fundo de Previdência Social-FPS, do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº02561-2008, e de conformidade com os dispostos no art. 40, § 8º da EC nº 41/03 e, artigo 57, parágrafo único da Lei Previdenciária Municipal nº 1403/2005, **REVISAR A PENSÃO**, a contar de 12/04/2011, a **ADEMIR MARIN VALIATE**, cônjuge e os filhos menores da ex-servidora, ROSANIA CELIA ABREU VALIATE, dependentes/beneficiários, matrícula/cadastro nº 270, Copeira, com carga horária de 30 horas, falecida em 12/04/2011, para declarar o reajustamento de salário mínimo, conforme o disposto na Portaria Interministerial MPS/MF, 19, de 10/01/2014, DOU de 13/01/2014 passará a receber o valor total de **R\$ 724,00** (setecentos e vinte e quatro reais), a, ser rateada de forma igual no valor de R\$ 339,00 (trezentos e trinta e nove reais), para cada um dos dependentes/beneficiários, a contar de 1 de janeiro de 2014, a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social – FPS.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2014.

Revogam-se as disposições em contrário.

Ji-Paraná, RO, 17 de janeiro de 2014.

**Evandro Cordeiro Muniz**  
Diretor-Presidente do FPS  
Decreto nº. 0019/GAB/PMJP/2013

**ATO CONCESSOR DE PENSÃO**

(REAJUSTE)

**PORTARIA Nº 150/2014**

**EVANDRO CORDEIRO MUNIZ**, Diretor-Presidente do Fundo de Previdência Social-FPS, do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 0024/2012, e por força do Art. 40, § 7º, II e, § 8º da CF/88, redação dada pela EMC Nº 41/03, e Art. 57, Parágrafo Único da Lei Previdenciária Municipal nº 1403/2005, concede **PENSÃO VITALÍCIA**, a **CLEONICE AREDES MOREIRA**, cônjuge e **PENSÃO TEMPORÁRIA**, a **KAYKY GABRIEL ALVES DA SILVA**, menor sob guarda do ex-servidor Sebastião Tavares Moreira, matrícula/cadastro nº 3013-1, **PARA DECLARAR** o reajustamento de 5,56%, conforme o disposto na Portaria Interministerial nº 19 de 10/01/2014, publicada no D.O.U. de 13/01/2014, para preservar-lhe, em caráter permanente o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do R.G.P.S., de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – I.N.P.C., sendo o fator de reajuste do benefício concedido de acordo com a respectiva data de início do benefício de pensão, em 17/01/08, passará a receber o total de **R\$ 954,14**(novecentos e cinquenta e quatro reais e catorze centavos ), contar de **1 de janeiro de 2014**, a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social – FPS.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2014.

Revogam-se as disposições em contrário.

Ji-Paraná, RO, 17 de janeiro de 2014.

**Evandro Cordeiro Muniz**  
Diretor-Presidente do FPS  
Decreto nº. 0019/GAB/PMJP/2013

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



## TROCA DE MARCA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2.013 – CGM DE 24/05/2.013, ELABORADO COM BASE NO PREGÃO ELETRONICO Nº 00020/2013 (SRP) - RESULTADO POR FORNECEDOR, PÁGINAS 1.478/1.492 3666/2013 VOLUMES I AO V - SEMUSA

REFERÊNCIA:

- PROCESSO Nº. 1-9229/2013 - SEMUSA .
- OBJETO: MEDICAMENTOS E INSUMOS
- EMPRESA: KLIMA - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

KLIMA - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP - 11.011.226/0001-04						
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global	TROCA DE MARCA
227	SERINGA	UNIDADE	60000	R\$ 0,10	R\$ 6.000,00	TKL
Marca: Med Goldman						
Fabricante: Med Goldman						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Seringa 01ml descartável c/ agulha 13 x 4,5 estéril						

JI-PARANÁ, 13 MARÇO DE 2.014.

*Sônia Regina da Silva*  
Cad. 11594

*Marília Pires de Oliveira*  
Coordenadora de Atas

*Elias Caetano da Silva*  
Controlador Geral do Município



**Juntos  
estamos  
construindo  
uma  
cidade  
melhor**